

RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Encerramento do recebimento de propostas e abertura da sessão pública: 02/02/2026, às 09h30 (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/01/2026
--	--

Objeto:		
Contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e Serviço Móvel Pessoal (SMP), locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de chips de voz e dados (4G ou superior), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de execução e níveis de serviço (IMR) definidos no Termo de Referência e anexos		
Valor Estimado da Contratação (por grupo)		
Grupo 1	R\$ 1.656,56 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)	
Grupo 2	R\$ 25.009,18 (vinte e cinco mil nove reais e dezoito centavos)	
Grupo 3	R\$ 75.611,55 (setenta e cinco mil seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)	
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual
Não	Não	Termo de Contrato
Forma de Adjudicação	Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances
Por Grupo	Aberto	1%

Documentos de habilitação (Item 9 do TR e Anexo III do Edital)*

<u>Requisitos Básicos:</u> - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou decreto de autorização; - Cédula de identificação e documento de outorga de poderes do representante; - Regularidade Fiscal e Trabalhista completa (consulta pelo pregoeiro ao SICAF, preferencialmente); - Consulta pelo pregoeiro aos cadastros informativos de Combate ao Trabalho Escravo, CAGEFIMP, CEIS, CNEP e CNIA; e - Consulta pelo pregoeiro ao Cadastro de Fornecedores do TCE-RO e Lista de inidôneos do TCU.	<u>Requisitos Específicos:</u> - Qualificação econômico-financeira: • Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei n. 11.101/2005. - Qualificação técnico-operacional: • Atestados ou declarações de capacidade técnica em característica, comprovando que o contratado detém experiência anterior na configuração e/ou instalação e suporte da solução, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Devido à homogeneidade dos serviços licitados, serão aceitos atestados que tenham por objeto quaisquer das modalidades listadas (STFC, SMP, 0800); e • Prova de habilitação (Carta de Concessão ou Autorização) expedida pela Anatel para exploração dos serviços de telecomunicações no estado de Rondônia, sendo para os grupos 1 e 2: autorização para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e para o grupo 3: autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal.
---	---

*** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado nas seções do instrumento convocatório acima indicadas. Na divergência entre os documentos de habilitação presentes no Termo de Referência e o Anexo III do edital, prevalecerão as condições deste último.**

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prioridade ME/EPP local ou regional?	Exige amostra/demonstração?
Não	Não	Não	Sim
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação/complementares			
02 (duas) horas após convocação do pregoeiro se outro prazo não for concedido no chat de mensagens			
Telefone para contato		E-mail para contato:	
(69) 3609 - 6238		pregoeiro@tce.ro.gov.br	

Observações Gerais:

- Tendo em vista a ausência de descrições idênticas de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Orientações e modelo de proposta.
- Após a fase de lances e negociação de preços, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado, e os documentos de habilitação exigidos no edital, quando convocado pelo Pregoeiro.
- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, quando convocado pelo Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0996435** e o código CRC **AA0BFB1C**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0996435

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90035/2025/TCE-RO

UASG: 935002

PREÂMBULO

O **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, inscrito no **CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10** torna pública a realização do presente Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com ampla participação, para contratação do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo SEI n. 004293/2025, será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06 e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, independentemente de sua transcrição, e pelas condições constantes neste Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30 às 13h30, pelos telefones (69) 3609-6238 ou (69) 3609-6240, ou pelo e-mail: pregoeiro@tce.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Portal da Transparência deste TCE-RO (www.tcerro.tc.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e Serviço Móvel Pessoal (SMP), locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de chips de voz e dados (4G ou superior), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de execução e níveis de serviço (IMR) definidos no Termo de Referência e anexos.

1.2. As especificações devem constar no termo de referência/projeto básico (Anexo I), sendo vedada cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada.

1.3. A licitação terá como critério de julgamento o menor preço por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. As informações acerca da entrega do bem/prestação do serviço estão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações, prevalecerão as constantes do edital.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com certificação digital.

3. DA COMUNICAÇÃO

3.1. Toda a comunicação será realizada por meio eletrônico:

- I - Durante o procedimento licitatório, por meio das ferramentas de comunicação do sistema Comprasnet;
- II - Alternativamente, a critério do pregoeiro ou após a conclusão do certame, por e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta).

3.2. No caso de comunicação por e-mail, a ciência do ato dar-se-á na data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação ao término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

3.3. Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá ser feito ao e-mail institucional **pregoeiro@tce.ro.gov.br**, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no sítio eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante. O licitante também é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou pela sua eventual desconexão.

4.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Restrições à participação de pessoas físicas e/ou jurídicas (no que couber) e sem prejuízo de outras previsões legais específicas:

- I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II - Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- III - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- IV - Empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021^[1];
- V - Em processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- VI - Impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;

- VII - Suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Órgão;
- VIII - Punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar [\[2\]](#);
- IX - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- X - Órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital - nos casos de Edital de licitação para registro de preços, na forma do art. 82, inciso VIII da Lei 14.133/2021;
- XI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII - O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- XIII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- XIV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos XII e XII do item 4.5 deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em português (ou traduzidos por tradutor juramentado).

4.10. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, nos prazos previstos na legislação, via e-mail para o endereço pregoeiro@tce.ro.gov.br, não suspendendo os prazos previstos no certame.

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/21.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação do termo de referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

6.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

6.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- VI - Cotação de objeto diverso;
- VII - Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- VIII - Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- IX - Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;
- X - Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;
- XI - Proposta e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

6.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O critério de julgamento desta licitação será aquele descrito no **item 1** do presente Edital.

- 7.3. O envio dos lances deverá corresponder ao valor total do item. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir justificadamente o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.6. Ao final da etapa de lances, ocorrendo empate ficto de ME/EPP (art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06) o sistema eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos de preferência.
- 7.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de JULGAMENTO, permanecendo on-line para atender eventuais convocações do pregoeiro e mensagens do sistema, sob o risco da perda de direitos.
- 7.9. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras (no sítio www.compras.gov.br), em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após ao aviso.
- 7.11. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.12. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 8.1. Para todos os efeitos, aplicam-se à presente licitação todos os direitos assegurados às micro e pequenas empresas na Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.2. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação para a licitação, em atendimento ao previsto no artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.4. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando os critérios de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após a negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros previstos no item 11 - DA HABILITAÇÃO.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. Na ocorrência citada no item 10.4, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o licitante provisoriamente classificado deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da convocação efetuada pelo pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema COMPRASNET.

9.10. O pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

9.11. Caso atendidas as condições de participação observando o disposto no item 7 - DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, será iniciado o procedimento de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se em anexo a este edital, a qual poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.2. A habilitação do licitante poderá ser comprovada mediante consulta on-line a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral em validade, emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, será válida opcionalmente, como comprovação da habilitação requerida.

10.4. Serão consultados, para fins de habilitação:

I - As declarações prestadas em campo próprio do sistema;

II - SICAF;

III - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

VII - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo;

VIII - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

IX - Cadastro de Fornecedores do TCE-RO.

10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III - Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como

válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

10.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

11. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caberá recurso em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.3. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos após a aceitação da proposta e habilitação do fornecedor.

- I - A falta de manifestação do interesse de recorrer no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.4. O licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo.

11.5. Para justificar e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do acatamento de sua intenção de recurso.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis. Caso não reconsidere, deverá remeter o recurso à autoridade competente para julgamento, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, de acordo com o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/21.

11.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.9. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.10. A adjudicação do objeto e a homologação do resultado deste pregão compete ao ordenador de despesas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou

fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa contratual;
- IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

13. OS PROCEDIMENTOS APÓS A CONCLUSÃO DO CERTAME

13.1. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para assinar o instrumento contratual.

13.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do contrato, por via postal, para assinatura da adjudicatária.

13.3. A adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail) para assinatura do contrato, no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, serão realizados de acordo com as disposições constantes na Lei 14.133/21 e nos regulamentos internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

13.5. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência /Projeto Básico, e em conformidade com as disposições estabelecidas no regulamento interno de ordem cronológica de pagamentos.

13.6. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento-base, cujo índice será o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Instrumento Contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

14.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

14.3. A contratada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

14.4. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

14.5. Integram este edital os anexos a seguir:

Anexo I – Termo de referência/Projeto básico;

Anexo II – Orientações e modelo de propostas;

Anexo III – Relação de documentos de habilitação;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Anexo V – Planilha de resumo de preços; e

Anexo VI – Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCE/RO.

Porto Velho - RO, datado e assinado eletronicamente.

Pregoeiro(a)

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

[2] Conforme entendimento exarado no Parecer nº 210/15-ASSEJUR/GP/TCE-RO, a suspensão do direito de licitar e contratar lastreada no art. 87, III da Lei 8.666/93 “espraia-se para além do órgão e do ente federativo da qual irrompeu”. A este respeito, ver STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25/02/2003, p. DJ 14/04/2003 e STJ, T2 – Segunda Turma, REsp 174.274/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/10/2004, p. DJ 22/11/2004.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0996553** e o código CRC **3DFA97FF**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0996553

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/TCE-RO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui o Anexo I do presente edital o Termo de Referência 0995364 e seus anexos 0996705, 0929892 e 0904339.

Estudo Técnico Preliminar e Mapa de riscos: 0879483, 0879578



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0996593** e o código CRC **A8033159**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0996593

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 004293/2025

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e Serviço Móvel Pessoal (SMP), locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de chips de voz e dados (4G ou superior), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de execução e níveis de serviço (IMR) definidos neste Termo de Referência e anexos.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até o limite legal aplicável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento-base, cujo índice utilizado será Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, outro que venha substituí-lo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração necessita manter e aprimorar a infraestrutura de comunicação institucional por meio de três serviços complementares::

a) O serviço de **Discagem Direta Gratuita (DDG)** o qual possibilita o funcionamento do número 0800 utilizado para contato do público externo com a Ouvidoria;

b) O **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** o qual é utilizado nos telefones fixos IP para comunicação interna e externa e;

c) O **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** que viabiliza a disponibilização de pacotes de voz e de dados de celular para uso dos membros e servidores em atividades externas.

3.2. A contratação dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel pessoal e de discagem direta gratuita é imprescindível para garantir a comunicação eficaz e acessível entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), seus servidores e a sociedade, atendendo diretamente ao interesse público. A ausência desses serviços comprometeria a execução de atividades essenciais do Tribunal, impactando a qualidade na prestação de serviços à população e na coordenação interna das atividades.

3.3. A linha 0800 desempenha um papel fundamental para garantir um canal de comunicação

gratuito entre o Tribunal e os cidadãos, especialmente aqueles em localidades remotas ou com acesso limitado à internet. Por meio desse canal, o TCE-RO promove a transparência e a participação cidadã, recebendo e tratando denúncias, reclamações, propostas e sugestões. Esse atendimento direto e sem custos reforça o compromisso da instituição com a transparência e a eficiência no serviço público.

3.4. O Serviço Telefônico Fixo Comutado é igualmente necessário para manter uma comunicação interna fluida e confiável entre os diversos setores do TCE-RO e com outras instituições, fornecedores e parceiros. O uso do serviço de telefonia fixa comutada também permite a realização de chamadas auditáveis e monitoráveis, promovendo maior segurança e conformidade com as normas de proteção de dados e segurança institucional.

3.5. Já o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal é fundamental para o funcionamento das atividades externas dos servidores, em especial dos auditores de controle externo, Membros e Secretários da Corte de Contas. A mobilidade proporcionada pelo serviço de telefonia móvel permite que os servidores mantenham a comunicação e o acesso a informações críticas durante deslocamentos, auditorias de campo e atividades externas, garantindo a continuidade das funções do Tribunal mesmo fora de suas dependências.

3.6. A ausência dos serviços de telefonia fixa, móvel e 0800 comprometeria severamente a capacidade do TCE-RO de operar com agilidade e transparência, afetando tanto a comunicação interna quanto o atendimento ao público. A morosidade gerada pela falta desses serviços prejudicaria a eficiência do Tribunal na execução de suas funções fiscalizatórias, normativas e de controle externo, dificultando a interação com a sociedade e com outras instituições.

3.6.1. Portanto, a contratação desses serviços não é apenas necessária, mas é essencial para garantir que o Tribunal possa cumprir suas atribuições institucionais de maneira eficiente e eficaz. A comunicação ágil, segura e acessível garante que o TCE-RO possa atender com excelência às demandas sociais, permitindo uma prestação de contas transparente e uma gestão pública de qualidade.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.7. A quantidade estimada considerou o histórico de consumo levantado com base nos relatórios disponibilizados pelas operadoras do contrato atual e anteriores e histórico das faturas dos anos anteriores, bem como a previsão de aumento de demanda de acordo com as aquisições de bens que necessitam de linhas e chips para pleno funcionamento.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.8. A presente contratação se alinha ao Plano Estratégico, no Eixo B - 4)"Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em ambiente laboral saudável, assegurando a excelência nos serviços públicos", na medida em que sustenta comunicação institucional eficiente, segura e contínua.

3.9. A presente contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de 2026, no item **187.PAC.425.2026**

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS I
CONTRATAÇÃO**

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

GRUPO 1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800)				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual

GRUPO 1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800)

1	DDG - STFC Local telefone fixo, 0800, com tarifação reversa	minutos	1,5	18
2	DDG - SMP - Ligação Local (VC1), 0800, com tarifação reversa	minutos	55	659
3	DDG - SMP - Interurbano regional (VC2), Interurbano nacional (VC3), 0800, com tarifação reversa	minutos	6	74
4	DDG - STFC Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) telefone fixo – 0800, com tarifação reversa	minutos	3	36
5	DDG - Assinatura Serviço 0800	unidade	1	12
6	DDG - Restrição da área de abrangência - Serviço	unidade	1	12

GRUPO 2 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual
7	STFC - Ligação de fixo-fixo local	minutos	2000	24000
8	STFC - Ligação de fixo-móvel local	minutos	2000	24000
9	STFC - Assinatura de tronco digital de 30 canais	assinatura	4	48
10	STFC - Assinatura de faixa de numeração de 350 linhas telefônicas fixas, a serem disponibilizadas.	assinatura	1	12
11	STFC - Instalação de tronco digital (SIP)	unidade	-	2
12	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTRA	minutos	-	34000
13	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTER	minutos	-	17000
14	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano regional (VC2)	minutos	-	2100
15	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano nacional (VC3)	minutos	-	5000
16	STFC - Chamadas Longa Distância Internacional (LDI)	minutos	-	120

GRUPO 3 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual
17	SMP - Habilitação ¹	unidade	-	100
18	SMP - Assinatura ²	unidade	-	100
19	SMP - Acesso à rede móvel 4G ou SUPERIOR, de 30Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	pacote	100	1200

GRUPO 3 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DADOS

20	SMP - Chamadas locais para qualquer operadora	unidade	ilimitada	ilimitada
21	SMP - Chamadas nacionais para qualquer operadora	unidade	ilimitada	ilimitada
22	SMP - Roaming em território nacional	unidade	ilimitado	ilimitado
23	SMP - Roaming internacional	dia	30	360
24	SMP - Mensagens SMS para qualquer operadora nacional	unidade	ilimitada	ilimitada
25	SMP - Fornecimento de modem 4G ou superior	unidade	-	25

[1] o item nº 17 será pago uma única vez, na ocasião de 1ª ativação da linha, portanto, em caso de renovação contratual, este item não estará incluso, suspensões temporárias com posterior reativação não ensejarão novo pagamento para a mesma linha.

[2] o item nº 18 será pago somente um vez ao ano, portanto, em caso de renovação contratual, este item também será renovado.

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3. A empresa contratada para a prestação dos serviços de telefonia fixa e de discagem direta gratuita deverá articular-se previamente com a empresa responsável pelo suporte técnico da Solução de Telefonia e Comunicação Unificada, com vistas a alinhar os aspectos técnicos necessários, assegurar a compatibilidade e garantir a continuidade operacional da solução atualmente em uso, especialmente no que se refere à configuração das linhas telefônicas fixas, à integração com a central telefônica, ao suporte à infraestrutura existente e à realização de eventuais intervenções na rede de telefonia.

4.4. A contratada deverá dispor de canal dedicado para registro e atendimento de chamados e ocorrências relativos aos serviços e faturas.

4.5. A contratada deverá garantir o atendimento dos requisitos de tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018, devendo o tratamento ser limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

4.6. A presente contratação exige, para adequada prestação dos serviços de telefonia fixa, móvel e de discagem direta gratuita (DDG), o atendimento aos requisitos técnicos mínimos a seguir descritos, de forma a garantir compatibilidade com a infraestrutura atual do TCE-RO, assegurar a continuidade do serviço, reduzir riscos operacionais e possibilitar adequada fiscalização contratual.

Serviços de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800):

Serviços de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800):

- a) Caso seja contratada empresa diferente da atual para o serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, será necessário que a contratada realize a portabilidade do número 0800 645 8750, vinculado atualmente a apenas um ramal com aparelho IP convencional, modelo Avaya J169 ou Avaya K175. Garantindo a implantação **sem interrupção** do atendimento da Ouvidoria.
- b) A linha telefônica será fornecida pelo TCE-RO, sendo um ramal VoIP.
- c) O acesso ao número deverá estar disponível a partir de qualquer terminal da RTPC ou SMP, originado de qualquer localidade do território nacional. Chamadas internacionais não serão aceitas.
- d) O acesso ao serviço deverá ser possível através de chamadas telefônicas originadas no Estado de Rondônia de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, **o serviço deverá permitir ligações oriundas de todo o Território Nacional**, inclusive a partir de telefones celulares e de terminais de uso público. Chamadas internacionais não serão aceitas.
- e) As chamadas telefônicas serão recebidas na cidade de Porto Velho/RO.
- f) Será necessário avaliar a infraestrutura existente para garantir que o sistema de DDG esteja integrado com as linhas telefônicas fixas e que a instalação do serviço não cause sobrecarga no sistema elétrico atual. Também deve ser verificada a capacidade tecnológica para suportar o tráfego de chamadas.
- g) A fatura de serviços deverá contar com relatório detalhado de chamadas, com duração, região de origem e horários, valores unitários e totais, a fim de subsidiar adequadamente a fiscalização e análise de demanda.
- h) Canal de atendimento online para emissão de faturas, contestação de faturas e abertura de chamados para suporte técnico, atendendo, sempre que tecnicamente viável, aos padrões de acessibilidade digital previstos no art. 63 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC):

Serviços de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800):

i) Prestação de serviço de telefonia Longa Distância Nacional – LDN, Intra e Inter-regional, para chamadas originadas dos acessos do Serviço Fixo Comutado-STFC (VC-1), nas faixas fixo/fixo, fixo/móvel VC-2 e VC-3, iniciadas em Porto Velho, Estado de Rondônia e terminadas dentro da Região IV (exceto Porto Velho), de acordo com o Plano Geral de Outorgas – PGO, da Agência Nacional de Telecomunicações (Obs.: Região IV compreende todos os estados da Federação).

j) A contratada deverá disponibilizar 350 linhas telefônicas fixas (STFC), todas dentro de um mesmo conjunto de numeração (range de numeração, mesmo prefixo), para uso em aparelhos modelo Avaya J169 e Avaya K175, já no início da execução do contrato. Mesmo que nem todas sejam ativadas de imediato, a contratada deverá reservar e garantir a disponibilidade das 350 linhas, mantendo a padronização da numeração. Durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá ativar as linhas que estiverem inativas, até o limite máximo de 350 linhas fixas.

k) Fornecer tronco SIP compatível com Gateway IP/TDM Avaya G450 e PABX-IP do TCE-RO, sem impor solução proprietária não compatível com o ambiente, o tronco deve permitir a existência de até 350 números distintos e deve, ainda, permitir no mínimo 120 chamadas externas simultâneas.

l) Realizar migração/ativação sem impactos na comunicação interna/externa, com janela acordada.

m) Faturas com extrato detalhado (origem, destino, duração, horário, valores unitários e totais) e arquivos eletrônicos para auditoria.

n) Canal de atendimento online para emissão de faturas, contestação de faturas e abertura de chamados para suporte técnico, atendendo, sempre que tecnicamente viável, aos padrões de acessibilidade digital previstos no art. 63 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Internet:

o) SMP pós-pago compatível com Smartphone de última geração e prestação de serviço de Longa Distância – LDN, intra e Inter-regional, VC1, VC2 e VC3.

p) Uma necessidade especial a ser destacada para a nova contratação está relacionada a portabilidade dos códigos de acessos hoje disponíveis no TCE-RO. Na hipótese de substituição da empresa contratada para a prestação do serviço de SMP, um requisito a ser atendido pela contratada é que faça a portabilidade dos terminais indicados, em conformidade com a [Resolução nº 749/2022^{\[3\]}](#), de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

q) Cobertura 4G ou superior onde disponível; admitir 3G e/ou roaming nacional em contingência quando não houver 4G; roaming internacional sob demanda.

r) Franquia mínima de 30Gb/mês para cada habilitação durante toda a vigência do contrato, por meio de uma rede de serviço móvel e em roaming nacional, com fornecimento de chips de dados, tecnologia 4G ou superior, que possam também ser utilizados em computadores portáteis (notebooks), por meio de modems móveis.

s) Deverá ser disponibilizado acesso a portal de gerenciamento, que permita:

I - Que a fiscalização possa acompanhar o consumo dos serviços de dados e de voz;

II - Emitir relatórios de consumo e ativação, dentre outros;

III - Redistribuição da quantidade de dados e minutos entre as linhas disponíveis;

IV - Emissão de faturas, contestação de faturas e abertura de chamados para suporte técnico e acompanhar o andamento do suporte.

V - O portal de gestão e os canais de atendimento 0800 deverão, sempre que tecnicamente viável, atender aos padrões de acessibilidade digital previstos no art. 63 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

t) A fatura de serviços deverá contar com relatório detalhado de uso, incluso extrato de chamadas por linha, discriminando acessos realizados e duração de chamadas, a fim de averiguar adequadamente a demanda dos serviços, bem como subsidiar auditoria, se necessário.

u) Os chips devem ser ativados, suspensos temporariamente e desativados separadamente, mediante solicitação da fiscalização conforme necessidade da contratante.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.7. Os modems fornecidos (item 25 da contratação) e chips de telefonia (necessários para o fornecimento dos demais itens do grupo 3) devem ser substituídos pela empresa contratada sempre que apresentarem mal funcionamento, durante a vigência contratual.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.8. Ao Licitante interessado no certame **recomenda-se** conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços. A visita poderá ser agendada junto à Divisão de Serviços e Transporte pelo número (69) 3609-6211, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.12. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4.13. Embora o objeto não envolva aquisição direta de bens permanentes em grande escala, a execução contratual demanda o fornecimento de chips e modems. Assim, recomenda-se que a contratada adote práticas ambientalmente responsáveis para o descarte de eventuais resíduos eletroeletrônicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com atenção especial à destinação final ambientalmente adequada, mediante logística reversa ou reaproveitamento técnico quando viável.

4.14. Adicionalmente, sugere-se que os equipamentos eventualmente fornecidos ou utilizados na prestação dos serviços observem critérios de eficiência energética e reduzido impacto ambiental, quando tecnicamente possível, contribuindo para o uso racional de recursos e alinhando-se à política institucional de sustentabilidade do TCE-RO.

4.15. Tais diretrizes visam promover a responsabilidade ambiental, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a busca por contratações sustentáveis.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.16. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4.17. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da

Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.19. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.20. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.21. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.22. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.24. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer, no edital, vedação à subcontratação parcial ou total, de forma justificada. Considerando: (i) a natureza crítica e contínua do serviço; (ii) o risco operacional elevado; (iii) as exigências de autorização da ANATEL para execução direta do STFC e do SMP; e (iv) a necessidade de preservação da segurança da informação e da continuidade do serviço, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, no presente certame, assegurando-se a execução integral pela licitante vencedora.

4.25. A vedação à subcontratação parcial ou total é necessária em razão da natureza crítica e contínua do serviço, do risco operacional elevado, da exigência de autorização da ANATEL para execução direta do STFC e do SMP e da necessidade de preservar a segurança da informação e a continuidade do serviço. Tais fatores demonstram que a execução deve permanecer sob a responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, evitando fragmentação de responsabilidades e mitigando riscos contratuais.

4.26. Dessa forma, a vedação à subcontratação preserva a eficiência, a continuidade e a segurança operacional do serviço, mitigando riscos contratuais e assegurando que a execução seja realizada de forma integral pela licitante vencedora.

4.27. Observação sobre Roaming (não caracterização como subcontratação):

4.27.1. A prestação em roaming, nacional ou internacional, não será considerada subcontratação. O roaming é mecanismo operacional regulado pela ANATEL para interfuncionamento e interconexão de redes entre prestadoras autorizadas, sendo parte integrante da prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ao usuário fora de sua Área de Registro (usuário visitante), conforme o Regulamento do SMP ([Resolução ANATEL nº 477/2007](#)), e da interconexão e remuneração entre redes nos termos do Regulamento Geral de Interconexão – RGI ([Resolução ANATEL nº 693/2018](#)).

4.27.2. Dessa forma, o uso de acordos de roaming pela Contratada não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada perante o TCE-RO quanto à continuidade, qualidade, prazos de reparo e demais obrigações contratuais.

4.28. Nos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), será considerado como subcontratação e, portanto, vedado:

4.28.1. Caso a detentora do contrato seja uma Operadora Tradicional, que utilize os serviços de

uma MVNO para atendimento e relacionamento com o contratante;

4.28.2. Caso a detentora do contrato seja uma MVNO, que utilize chips, modems e serviços de atendimento e relacionamento com o cliente de outra MVNO.

4.29. Nos serviços de Telefonia Fixa (STFC), será considerado como subcontratação e, portanto, vedado:

4.29.1. Utilização de empresa diversa para os procedimentos de migração, a exemplo da instalação do tronco digital.

5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Os serviços dos grupos 1 e 2 serão prestados nas dependências do TCE-RO, situados na:

a) **Edifício Sede do TCE-RO, situado na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-327 (endereço do Data Center);**

b) Anexo III do TCE-RO, situado na Avenida Presidente Dutra, 4250, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO - CEP 76.801-326;

5.2. A frequência/periodicidade do envio das faturas será mensal.

5.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 dias consecutivos após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial do TCE-RO.

PROVA DE CONCEITO

5.4. A exigência de Prova de Conceito (POC) justifica-se pela necessidade de a Administração comprovar, de forma prática e prévia à adjudicação, que a licitante melhor classificada possui solução funcional e em operação que atenda integralmente aos requisitos do Termo de Referência.

5.5. O caráter crítico e contínuo dos serviços de telecomunicações, aliado à importância de garantir a aderência do portal de gestão, a emissão de relatórios de consumo, a redistribuição de franquias e a contestação de faturas, torna a POC medida indispensável para mitigar riscos de contratação de soluções incompatíveis ou incompletas.

5.6. A demonstração visa assegurar a economicidade, a eficiência e a segurança da contratação, sem restringir a competitividade, pois será exigida apenas da licitante mais bem classificada após a fase de lances.

5.7. A licitante melhor classificada, para fins de demonstração de capacidade de prestação dos serviços e estruturação mínima, deverá, em até 2 dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro, agendar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO demonstração do portal de gerenciamento e entregar ao TCE-RO, no email a ser indicado pelo pregoeiro, modelos de fatura e de relatório de consumo.

5.8. A demonstração do portal de gerenciamento se dará na data agendada pelo pregoeiro, tempo no qual deverão ser realizadas, sob supervisão e auditoria dos servidores indicados pelo TCE-RO, as seguintes atividades:

a) Espelho de consumo de serviços de dados e voz (válido para SMP);

b) Emissão de relatórios de consumo e ativação (válido para SMP);

c) função de redistribuição da quantidade de dados e minutos entre as linhas (válido para SMP);

d) Emissão e contestação de faturas, solicitação suporte técnico e acompanhamento do andamento de suporte (válido para DDG, STFC e SMP).

5.9. Os modelos de fatura e de relatório de consumo a serem disponibilizados, e que serão utilizados na execução contratual posterior, devem possuir as seguintes informações:

a) Extrato de chamadas por linha/ramal, contendo duração, horário, origem e destino, tipo e valor (válido para DDG, STFC e SMP);

b) Consumo de dados por linha (válido para SMP).

5.10. Finalizada de forma bem-sucedida a demonstração, será dada a continuidade do certame para a declaração do vencedor desde que preenchidos os demais requisitos exigidos neste termo.

5.11. A equipe de servidores do TCE-RO designada para supervisionar a apresentação deverá conseguir verificar a existência de todas as funcionalidades exigidas, mesmo que visualizadas/efetuadas por perfil diverso do idealizado.

5.12. Caso haja a ocorrência de até 2 erros na demonstração que prejudiquem a aprovação da solução (aspecto qualitativo), a equipe de supervisão dos testes poderá motivar a repetição da apresentação do item específico em até 2 dias úteis.

5.13. No caso de insucesso na demonstração de capacidade, mesmo após segunda tentativa, será convocada a próxima licitante na sequência de melhor classificada que disporá dos mesmos prazos para a mesma demonstração.

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

5.14. Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou comissão de servidores designada para tal.

5.15. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para prestação dos serviços, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

5.16. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de telefonia prestados.

$$VP = VM \times FQ;$$

VP: Valor a pagar;

VM: Valor da medição
(referente ao serviço
prestado, mensurado
conforme os quantitativos
efetivamente consumidos);

FQ: Fator de Qualidade (%);

5.17. O fator de qualidade será obtido por meio da nota atingida na avaliação periódica efetuada pela fiscalização.

5.18. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao FQ.

5.19. Ao final de cada trimestre, a contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela comissão designada.

5.20. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que a alteração:

a) Não implique em acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

5.21. As metas e parâmetros, com seus respectivos pesos, constam no Artefato de Termo de Referência C, bem como a forma de cálculo do FQ (0904339).

5.22. **A ocorrência de pagamentos com FQ (IMR) 95% (noventa e cinco por cento) da fatura mensal em quantidade igual ou superior a três vezes durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, ensejará a abertura de processo de penalidade com a possível rescisão do contrato por inexecução parcial.**

5.23. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não prejudica a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

5.24. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.25. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.26. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.27. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.28. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 2 dias úteis;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório;

5.29. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.30. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em

que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de pagamento via código de barras ou instrumento semelhante ou, em caso de impossibilidade de pagamento pelos meios principais, poderá ser realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade e data de vencimento da fatura, conforme dispõe a Resolução nº. 383/2023/TCE-RO.

6.2. Caso a contratada opte por emitir fatura para pagamento dos serviços e, na aferição do Índice de Medição de Resultados - IMR seja verificada o atingimento de Fator de Qualidade que enseje desconto no pagamento, a contratada deverá emitir nova fatura com o abatimento do valor correspondente ao desconto, em até 5 dias úteis.

6.3. O pagamento será realizado mensalmente, conforme data de vencimento da fatura apresentada, devendo a fatura/nota fiscal ser apresentada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.4. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente, se possível.

6.5. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.6. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.7. Forma de pagamento será mensal.

6.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;

9.13. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.14. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.15. Atestados ou declarações de capacidade técnica em característica, comprovando que o contratado detém experiência anterior na configuração e/ou instalação e suporte da solução, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Devido à homogeneidade dos serviços licitados, serão aceitos atestados que tenham por objeto quaisquer das modalidades listadas (STFC, SMP, 0800).

9.16. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.19. Prova de habilitação (Carta de Concessão ou Autorização) expedida pela Anatel para exploração dos serviços de telecomunicações no estado de Rondônia, sendo para os grupos 1 e 2: autorização para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e para o grupo 3: autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal.

Justificativa para a exigência de qualificação técnica

9.20. Os serviços de que tratam este Termo de Referência são natureza crítica para o funcionamento operacional do TCE-RO, em razão da relevância do objeto, justifica-se a apresentação, por parte das licitantes de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação de serviço anterior satisfatório de serviços de telefonia.

9.21. Já a prova de habilitação é necessária em virtude de que os serviços de telefonia possuem regulamentação específica realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo necessário que as empresas que pretendem prestar tais serviços, possuam as devidas autorizações ou concessões fornecidas pela agência reguladora competente.

9.22. Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a requerer dos licitantes a comprovação de qualificação técnica necessária e suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de atestados que comprovem prestação anterior satisfatória revela-se medida proporcional e razoável, uma vez que não restringe indevidamente a competitividade, mas garante que a empresa já possua experiência prévia em fornecimentos de porte compatível, demonstrando capacidade técnica, logística e operacional para atender integralmente às demandas do Tribunal.

DECLARAÇÕES LEGAIS

- 9.23. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;
- 9.24. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 9.25. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 9.26. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 9.27. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 9.28. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 9.29. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.
- 9.30. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	VANESSA BRAGA FERREIRA	605	(69) 3609-6215	divset@tce.ro.gov.br
Suplente	GISELE DOS SANTOS PORTO	587	(69) 3609-6215	divset@tce.ro.gov.br

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

- 10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. PRAZOS

11.1. **DA DISPONIBILIZAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS:** 30 dias corridos, a contar da assinatura do Termo Contratual;

11.2. **DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PERÍODO VIGÊNCIA:** máximo de 3 dias corridos, em caso de necessidade de substituição de chips ou modems e máximo de 3 horas, no caso de interrupção ou falha nos serviços, a partir do envio da comunicação feita pelo contratante via portal de gerenciamento ou, em caso de impossibilidade do uso do portal, pelo envio de notificação pelo email.

11.3. **O PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.).

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente de eventual contratação está prevista no **PAC 2026** no item **187.425.PAC.2026** e correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

13.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

14.2. A forma de adjudicação por grupo se justifica pois, embora esses serviços sejam **complementares** no âmbito da comunicação do Tribunal, cada um apresenta características técnicas próprias e, portanto, a **segregação em grupos** facilita a contratação de fornecedores especializados. A separação desses itens em grupos evita que a contratação de um único fornecedor gere limitações quanto à qualidade dos serviços prestados ou onere a administração com contratos que englobam mais serviços do que o necessário.

14.3. A discagem 0800 depende das especificações técnicas da infraestrutura de telefonia fixa, mas não está atrelada contratualmente devido à especialização técnica distinta necessária para gerenciamento desse tipo específico de chamadas.

14.4. Telefonia fixa e móvel possuem bases contratuais distintas apesar do objetivo comum (comunicação).

14.5. O acesso à internet permite todas as atividades, mas sua natureza técnica difere muito das prestações de serviço telefônico.

14.6. Esses fundamentos demonstram claramente que é vantajoso segregar esses serviços em grupos distintos para realizar a contratação especializada, garantindo eficiência operacional, conformidade legal, qualidade técnica superior e gestão administrativa simplificada.

14.7. Por fim o agrupamento proposto não compromete a competitividade, uma vez que respeita as particularidades de cada serviço e promove a especialização dos fornecedores, resultando em uma contratação mais eficiente e vantajosa para o TCE-RO.

14.8. O fornecimento do objeto será continuado.

14.9. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, pois os serviços contratados serão mensurados e pagos conforme as quantidades efetivamente consumidas.

14.10. As unidades de medição incluem, entre outras: minutos de ligações locais e de longa distância (DDG/STFC), linhas habilitadas e serviços eventuais previamente autorizados pela fiscalização.

14.11. A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se por permitir pagamento proporcional ao consumo real, garantindo economicidade, transparência e maior controle pela fiscalização.

15. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

15.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

15.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

I. Cotação de objeto diverso;

II. Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

III. Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IV. Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;

V. Proposta de valor excessivo, manifestamente inexecutável ou omissa;

VI. Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

16.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO ATA

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

18.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Resolução n. 449/2025/TCERO – Dispõe sobre o acesso e o trânsito de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

18.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

19. ANEXOS

19.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes;
- b) ANEXO B - Declarações Legais;
- c) ANEXO C - IMR.



Documento assinado eletronicamente por **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio em Substituição**, em 15/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0995364** e o código CRC **6EF0D6E8**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0995364

ARTEFATOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (FORNECIMENTO E SERVIÇOS)

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
- 1.3. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 1.8. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;
- 1.9. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;
- 1.10. Respeitar os prazos previstos em edital;
- 1.11. Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico “Garantia”;
- 1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.14. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.15. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.16. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.17. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

- 1.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.19. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 1.20. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 1.23. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 1.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- 1.25. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.26. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 1.27. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 1.28. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 1.29. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os manuais disponíveis e os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 1.30. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 1.31. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 1.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 1.33. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a vencedora da licitação, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e
- 1.34. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando o correspondente contrato;
- 2.2. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) contratado(s);
- 2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;
- 2.4. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 2.5. Assegurar à vencedora da licitação livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;
- 2.6. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;:
- 2.7. Prestar aos empregados da vencedora da licitação todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos; e
- 2.8. Notificar expressamente a vencedora da licitação sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias
- 2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 2.10. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 2.11. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2.12. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.14. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.15. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.17. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.18. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio em Substituição**, em 16/01/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0996705** e o código CRC **C9F0156C**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0996705

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-326 - Telefone:

ARTEFATOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ - ___, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MENDES ARAGAO, Assessor(a) I**, em 01/10/2025, às 07:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio**, em 07/10/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0929892** e o código CRC **98AB1FB7**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0929892

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-326 - Telefone:

ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA

1. A avaliação periódica será executada pelos servidores designados como fiscais do contrato de **serviços de telefonia** 0800 e Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de serviço local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), bem como de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de "chips de telefonia" e "chip de dados" com tecnologia 4G ou superior.

2. A avaliação deverá ter periodicidade **trimestral** e será baseada nas ocorrências registradas pelos usuários dos serviços de telefonia.

3. Os indicadores, pesos, metas e forma de cálculo usados na avaliação serão:

Indicador	Tipo	Meta	Peso	Cálculo da pontuação
Disponibilidade de rede (%)	↑	100%	45	(Valor obtido/Meta) X Peso
Média de horas de reparo para falhas que causam indisponibilidade	↓	máx. 3	20	(Meta/Valor obtido) X Peso
Somatório de dias úteis de reparo para falhas que não causam indisponibilidade	↓	máx. 3	10	(Meta/Valor obtido) X Peso
Nível de satisfação do usuário em pesquisa (%)	↑	min. 95%	10	(Valor obtido/Meta) X Peso
Percentual de cumprimento de pedidos de alteração (%)	↑	100%	15	(Valor obtido/Meta) X Peso
Pontuação obtida				Σ

4. Com base na pontuação obtida através do resultado dos indicadores acima, o fator de qualidade será enquadrado nas faixas de desempenho:

Pontuação	Fator de Qualidade (FQ)
> 95	100%
90>95	98%
<90	95%

5. Pontuação obtida e suas consequências:

- I - Acima de 95: pagamento de 100% da fatura
- II - Entre 90% e 95%: desconto de 2% da fatura
- III - Abaixo de 90%: desconto de 5% da fatura

6. A contratada poderá contestar o IMR apurado em até 5 dias úteis após o recebimento da notificação enviada pela fiscalização.

7. A contratante terá o prazo de 5 dias úteis após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

8. Decidindo-se pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, os valores eventualmente abatidos serão compensados na próxima nota fiscal/fatura/boleto emitido, sem aplicação de qualquer tipo de encargo.



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MENDES ARAGAO, Assessor(a) I**, em 01/10/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio**, em 07/10/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0904339** e o código CRC **A2983189**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0904339

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-326 - Telefone:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA):	Serviços de Telefonia 0800 e Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de serviço local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), bem como de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de "chips" de telefonia com tecnologia 4G ou superior
SETOR DEMANDANTE:	Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET / Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT/ Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEINFRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Tamires Mendes Aragão, 587 Lívia Juliana Santos de Oliveira, 667 Adelson da Silva Paz, 511
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Renata de Sousa Sales, 990746
TELEFONE/RAMAL DO SERVIDOR:	(69) 3609-6203
EMAIL SERVIDOR:	divset@tce.ro.gov.br
GESTOR RESPONSÁVEL:	Alex Sandro de Amorim, 338
TELEFONE RAMAL DO GESTOR:	(69) 3609-6215
EMAIL GESTOR:	despat@tce.ro.gov.br

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A [Lei nº. 14.133/2021](#), dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Outrossim, a [Resolução nº. 394/2023/TCE-RO](#) descreve o ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Nesse viés, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade, técnica e econômica, da contratação aqui pretendida, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO I RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento do presente estudo, é necessário o esclarecimento de alguns termos técnicos essenciais, quais sejam:

1. STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado:

Serviço de telecomunicação que permite a transmissão de voz em tempo real entre usuários, por meio de redes comutadas (comutação por circuitos), com abrangência local, nacional ou internacional, regulamentado pela Anatel.

2. Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações:

Órgão regulador das telecomunicações no Brasil, responsável por fiscalizar, normatizar e supervisionar a prestação dos serviços, incluindo o STFC, garantindo padrões mínimos de qualidade, continuidade e universalização.

3. Tronco Digital (SIP):

Um tronco digital SIP (*Session Initiation Protocol*) é um método de comunicação digital que substitui as linhas telefônicas tradicionais, conectando a central telefônica privada (PABX) de uma empresa à internet para realizar e receber chamadas de voz, vídeo e mensagens.

4. DDR – Discagem Direta a Ramal:

Funcionalidade que permite que ramais internos de uma central telefônica possam ser diretamente acessados por números externos, sem a necessidade de atendimento por operador.

5. PABX – Private Automatic Branch Exchange (Central Telefônica Privada):

Sistema de comutação telefônica utilizado em ambientes corporativos ou públicos para gerir chamadas internas e externas, oferecer recursos como transferência, conferência e gravação de chamadas.

6. VOIP – Voice Over Internet Protocol:

Tecnologia que permite a realização de chamadas de voz por meio da internet ou de redes de dados IP, em substituição parcial ou total ao sistema tradicional de telefonia comutada. Pode ser integrada ao STFC com uso de gateways ou soluções híbridas.

7. Tarificação:

Processo de medição e cobrança das chamadas realizadas, com base em critérios como duração, destino (local, DDD, DDI) e tipo de terminal (fixo ou móvel).

8. VC1, VC2 e VC3:

VC1, VC2 e VC3 referem-se a diferentes tipos de chamadas telefônicas, classificadas pela sua origem e destino.

9. Ligações Locais:

Chamadas realizadas dentro da mesma área local (geralmente mesmo DDD), sem uso de código de prestadora de longa distância.

10. Ligações de Longa Distância Nacional (DDD):

Chamadas realizadas entre diferentes áreas locais do país, utilizando código de seleção de prestadora (CSP) e código de área (DDD).

11. Ligações Internacionais (DDI):

Chamadas realizadas para outros países, com uso de CSP, código do país e código de área do destino.

12. Roaming:

Roaming de celular, tanto nacional quanto internacional, é a capacidade de usar o celular fora da área de cobertura da operadora da linha, seja em outra região no país ou em outro país.

13. CSP – Código de Seleção de Prestadora:

Código numérico utilizado para identificar a operadora que encaminhará chamadas de longa distância nacional ou internacional.

14. Franquia de Minutos:

Quantidade mensal de minutos contratados para chamadas locais ou de longa distância. Após a franquia, podem incidir tarifas adicionais conforme o plano.

15. Qualidade de Serviço:

Conjunto de parâmetros definidos pela Anatel que medem o desempenho da prestadora, incluindo taxa de

completamento de chamadas, disponibilidade, tempo de reparo e atendimento ao usuário.

16. IMR – Indicadores de Nível de Serviço:

Indicadores pactuados contratualmente que estabelecem parâmetros mínimos de desempenho esperados para a prestação do serviço. Incluem métricas como tempo de instalação, tempo de reparo, disponibilidade de canal e qualidade das chamadas.

17. Portabilidade Numérica:

Faculdade de o usuário manter seu número telefônico ao trocar de prestadora, dentro da mesma área local, sem custo adicional.

18. Faturamento Detalhado:

Relatório que discrimina todas as chamadas realizadas, informando origem, destino, horário, duração e valores cobrados, servindo como instrumento de controle e auditoria dos gastos.

19. MVNO – Mobile Virtual Network Operator:

Operadora Móvel Virtual, uma MVNO é uma empresa que oferece planos de celular, mas não tem torres, antenas ou rede própria de conectividade. Em vez disso, ela usa a infraestrutura de operadora tradicional, com a qual possui um acordo.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Atualmente, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dispõe de três tipos distintos de serviços de telefonia, a saber:

- a) O serviço de **Discagem Direta Gratuita (DDG)** o qual possibilita o funcionamento do número 0800 utilizado para contato do público externo com a Ouvidoria;
- b) O **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, o qual é utilizado nos telefones fixos IP (ramais) para comunicação interna e externa e;
- c) O **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, que viabiliza a disponibilização de pacotes de voz e de dados de celular para uso dos membros e servidores em atividades externas.

2.2. A contratação dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel pessoal e de discagem direta gratuita é imprescindível para garantir a comunicação eficaz e acessível entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), seus servidores e a sociedade, atendendo diretamente ao interesse público. A ausência desses serviços comprometeria a execução de atividades essenciais do Tribunal, impactando a qualidade na prestação de serviços à população e na coordenação interna das atividades.

2.3. A linha 0800 desempenha um papel fundamental para garantir um canal de comunicação gratuito entre o Tribunal e os cidadãos, especialmente aqueles em localidades remotas ou com acesso limitado à internet. Por meio desse canal, o TCE-RO promove a transparência e a participação cidadã, recebendo e tratando denúncias, reclamações, propostas e sugestões. Esse atendimento direto e sem custos reforça o compromisso da instituição com a transparência e a eficiência no serviço público.

2.4. O Serviço Telefônico Fixo Comutado é igualmente necessário para manter uma comunicação interna fluida e confiável entre os diversos setores do TCE-RO e com outras instituições, fornecedores e parceiros. O uso do serviço de telefonia fixa comutada também permite a realização de chamadas auditáveis e monitoráveis, promovendo maior segurança e conformidade com as normas de proteção de dados e segurança institucional.

2.5. Já o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal é fundamental para o funcionamento das atividades externas dos servidores, em especial dos auditores de controle externo, Membros e Secretários da Corte de Contas. A mobilidade proporcionada pelo serviço de telefonia móvel permite que os servidores mantenham a comunicação e o acesso a informações críticas durante deslocamentos, auditorias de campo e atividades externas, garantindo a continuidade das funções do Tribunal mesmo fora de suas dependências.

2.6. A ausência dos serviços de telefonia fixa, móvel e 0800 comprometeria severamente a capacidade do TCE-RO de operar com agilidade e transparência, afetando tanto a comunicação interna quanto o atendimento ao público. A morosidade gerada pela falta desses serviços prejudicaria a eficiência do Tribunal na execução de suas funções fiscalizatórias, normativas e de controle externo, dificultando a interação com a sociedade e com outras instituições.

2.6.1. Portanto, a contratação desses serviços não é apenas necessária, mas é essencial para garantir que o Tribunal possa cumprir suas atribuições institucionais de maneira eficiente e eficaz. A comunicação ágil, segura e acessível garante que o TCE-RO possa atender com excelência às demandas sociais, permitindo uma prestação de contas transparente e uma gestão pública de qualidade.

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ATUAL

- 2.7. Atualmente os três tipos de serviços de telefonia são executados para empresa IVM Telecomunicações Ltda, inscrita sob o CNPJ n. 10.285.037/0001-67, através do contrato nº 11/2025/TCE-RO (0818310), firmado em 26 de fevereiro de 2025.
- 2.8. A empresa contratada trata-se de uma intermediadora, que utiliza o sinal da operadora TIM na prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal e informa que é detentora de sinal próprio nos serviços de telefonia fixa (STFC e DDG).
- 2.9. Apesar da contratação recente, foram enfrentados diversos problemas na migração dos contratos anteriores para o atual, sendo os serviços anteriormente prestados pelas empresas Claro S.A. (DDG), Oi S.A. (STFC) e Telefônica Brasil S.A. (SMP). Observou-se, durante a vigência contratual, a ocorrência de diversas fragilidades que impactaram negativamente a fiscalização e a efetiva entrega dos serviços contratados.
- 2.10. Durante a execução do contrato, verificou-se a inexistência de canais de interlocução claros e eficazes entre a contratada e a fiscalização, o que dificultou o encaminhamento tempestivo de demandas e comprometeu o controle contínuo da execução contratual. Tal fragilidade contraria o disposto nos arts. 20 a 25 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, que impõem à prestadora o dever de manter canais de atendimento acessíveis, registrados e com prazos definidos para resposta.
- 2.11. Foram constatadas falhas recorrentes na execução técnica dos serviços contratados, demonstrando a insuficiência da estrutura operacional da empresa para atender à complexidade da demanda institucional. Essa situação evidencia a necessidade de critérios mais rigorosos de aferição da capacidade técnica das licitantes, em consonância com os parâmetros estabelecidos nas Resoluções [nº 426/2005](#) (STFC) e [nº 727/2019](#) (Qualidade dos Serviços de Telecomunicações), que tratam da continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços de telecomunicações.
- 2.12. A contratada não disponibilizou plataforma digital funcional que permitisse acesso à minutagem das ligações, valores tarifados, uso de dados móveis e histórico de faturamento. Essa lacuna comprometeu a análise da conformidade da prestação com os termos contratuais e violou os arts. 62 a 65 da Resolução nº 632/2014, que garantem ao contratante o direito ao acesso gratuito e detalhado a informações relativas ao consumo e à tarifação dos serviços contratados.
- 2.13. Foi identificada a apresentação de faturas sem a devida discriminação dos serviços utilizados, com omissão de informações essenciais como ciclo de faturamento, período proporcional de cobrança, ramais utilizados e respectivos consumos. Tais inconsistências comprometeram o processamento das notas fiscais e ocasionaram atrasos nos pagamentos, em desacordo com o art. 62 da Resolução nº 632/2014, que exige fatura clara, precisa e discriminada.
- 2.14. Tiveram problemas na qualidade do serviço prestado, os quais apresentaram falta de sinal, ocasionando transtornos aos usuários que utilizavam os serviços, principalmente aqueles que realizam trabalhos remotos fora do estado. Além disso, foi identificado fornecimento de dados abaixo no mínimo estipulado em contrato, o qual demonstra desconformidade com obrigação pactuada em contrato.
- 2.15. Diante de todas as problemáticas relatadas com a atual contratação, a avaliação de uma rescisão contratual ou a opção de não renovação do Contrato nº 11/2025/TCE-RO (0818310) é uma ação indispensável por parte da Administração Pública, contudo, diante do serviço contínuo e essencial, o encerramento instantâneo dos serviços prestados sem substituição respectiva acarretará sérios prejuízos à comunicação desta egrégia Corte de Contas, justificando, dessa forma, a intenção da presente contratação.

DAS LIÇÕES APRENDIDAS

A partir da análise das dificuldades enfrentadas durante a execução contratual, extrai-se a necessidade de aprimoramento dos critérios de seleção das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, de modo a assegurar maior aderência às necessidades institucionais e garantir a efetividade da contratação.

Como medida preventiva, recomenda-se:

- a) Incluir, nos critérios de habilitação técnica, a exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem, no mínimo, 6 (seis) meses de prestação contínua de serviços similares junto a órgãos ou entidades da administração pública ou empresas de porte equivalente, a fim de evidenciar experiência prévia compatível com o objeto da contratação;
- b) Exigir a apresentação de declaração formal da operadora utilizada pela intermediadora, indicando a natureza da parceria e a cobertura efetiva do serviço, visando garantir maior transparência quanto à origem e à estabilidade do sinal fornecido;
- c) Estabelecer, no edital e no contrato, a obrigatoriedade da disponibilização de plataforma digital funcional para acompanhamento em tempo real do consumo, tarifação, uso de dados e histórico de faturas, com acesso irrestrito aos dados pela fiscalização contratual;
- d) Definir, como condição contratual, a existência de canais permanentes, registrados e auditáveis de atendimento técnico e administrativo, com prazos de resposta definidos e aderência à regulamentação da ANATEL;
- e) Prever cláusula penal específica para atrasos no envio de faturas, ausência de discriminação dos serviços cobrados ou qualquer outra inconsistência que comprometa o fluxo de pagamento e a regularidade da execução orçamentária

NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

2.16. Os serviços de telefonia, sejam Discagem Direta Gratuita, Fixo Comutado ou Móvel Pessoal são considerados comuns, conforme art. 6º inciso XIII da [Lei nº 14.133/2021^{\[1\]}](#).

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

REQUISITOS LEGAIS

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável.

3.2. A empresa contratada, em qualquer um dos tipos de serviço de telefonia elencados, deve possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atuar na prestação dos serviços objeto deste estudo.

3.3. A empresa contratada para a prestação dos serviços de telefonia fixa e de discagem direta gratuita deverá articular-se previamente com a empresa responsável pelo suporte técnico da Solução de Telefonia e Comunicação Unificada – atualmente, a Telesul Telecomunicações Ltda - Contrato nº 49/2023/TCE-RO (0619377), com o objetivo de alinhar aspectos técnicos, garantir a compatibilidade e a continuidade da operação da solução existente, especialmente no que se refere à configuração de ramais, integração com a central telefônica, suporte à infraestrutura e eventuais intervenções na rede de telefonia.

REQUISITOS TÉCNICOS

3.4. A presente contratação exige, para adequada prestação dos serviços de telefonia fixa, móvel e de discagem direta gratuita (DDG), o atendimento aos requisitos técnicos mínimos a seguir descritos, de forma a garantir compatibilidade com a infraestrutura atual do TCE-RO, assegurar a continuidade do serviço, reduzir riscos operacionais e possibilitar adequada fiscalização contratual.

SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800):
a) Caso seja contratada empresa diferente da atual para o serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, será necessário que a contratada realize a portabilidade do número 0800 645 8750, vinculado atualmente a apenas um ramal com aparelho IP convencional, modelo Avaya J169 ou Avaya K175. b) A linha telefônica será fornecida pelo TCE-RO, sendo um ramal VoIP. c) O acesso ao número deverá estar disponível a partir de qualquer terminal da RTPC ou SMP, originado de qualquer localidade do território nacional. d) Não podem ser aceitas ligações oriundas do exterior (chamadas internacionais) e) O acesso ao serviço deverá ser possível através de chamadas telefônicas originadas no Estado de Rondônia de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, o serviço deverá permitir ligações oriundas de todo o Território Nacional, inclusive a partir de telefones celulares e de terminais de uso público. f) As chamadas telefônicas serão recebidas na cidade de Porto Velho/RO. g) Será necessário avaliar a infraestrutura existente para garantir que o sistema de DDG esteja integrado com os ramais telefônicos e que a instalação do serviço não cause sobrecarga no sistema elétrico atual. Também deve ser verificada a capacidade tecnológica para suportar o tráfego de chamadas. h) A contratada deverá garantir que a implantação da portabilidade e instalação do serviço não cause interrupções na operação da Ouvidoria, exigindo-se planejamento técnico e logístico adequado. i) A fatura de serviços deverá contar com relatório detalhado de chamadas, com duração, região de origem e horários a fim de subsidiar adequadamente a fiscalização e análise de demanda.
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (STFC):

j) Prestação de serviço de telefonia Longa Distância Nacional – LDN, Intra e Inter-regional, para chamadas originadas dos acessos do Serviço Fixo Comutado-STFC (VC-1), nas faixas fixo/fixo, fixo/móvel VC-2 e VC-3, iniciadas em Porto Velho, Estado de Rondônia e terminadas dentro da Região IV (exceto Porto Velho), de acordo com o Plano Geral de Outorgas – PGO, da Agência Nacional de Telecomunicações (Obs.: Região IV compreende todos os estados da Federação).

k) Atualmente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia possui 350 ramais DDR. Os ramais vão de 69 3609-6200 a 3609-6549, utilizados em aparelhos modelo Avaya J169 e Avaya K175.

l) O tronco digital (SIP) a ser instalado será utilizado em equipamento Gateway IP/TDM Avaya G450.

m) A logística de instalação dos ramais e do sistema de telefonia deve garantir que não haja interrupções na comunicação interna e externa do Tribunal.

n) A fatura de serviços deverá contar com extrato detalhado de chamadas, discriminando origem, destino, duração e horário, de modo a permitir a aferição da demanda e subsidiar auditoria, se necessário.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E INTERNET:

o) A prestação do SMP pós-pago compatível com Smartphone de última geração e prestação de serviço de Longa Distância – LDN, intra e Inter-regional, VC1, VC2 e VC3.

p) Uma necessidade especial a ser destacada para a nova contratação está relacionada a portabilidade dos códigos de acessos hoje disponíveis no TCE-RO. Na hipótese de substituição da empresa contratada para a prestação do serviço de SMP, um requisito a ser atendido pela contratada é que faça a portabilidade dos terminais indicados, em conformidade com a [Resolução nº 749/2022^{\[3\]}](#), de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

q) A exigência de cobertura 4G ou superior se dará nas regiões em que haja cobertura disponível para referida tecnologia; quando houver impossibilidade de transmissão de dados 4G ou superior, será admitida a 3ª geração de telefonia móvel e/ou roaming.

r) O valor especificado por pacote de dados deve ser referente ao mínimo de 30Gb/mês para cada habilitação durante toda a vigência do contrato, por meio de uma rede de serviço móvel e em roaming nacional, com fornecimento de chips de dados, tecnologia 4G ou superior, que possam também ser utilizados em computadores portáteis (notebooks), por meio de modems móveis.

s) Deverá ser disponibilizado acesso a portal de gerenciamento, que permita:

I - Que a fiscalização possa acompanhar o consumo dos serviços de dados e de voz;

II - Emitir relatórios de consumo e ativação, dentre outros;

III - Redistribuição da quantidade de dados e minutos entre as linhas disponíveis;

IV - Solicitar suporte técnico e acompanhar o andamento do suporte.

a) A fatura de serviços deverá contar com relatório detalhado de uso, incluso extrato de chamadas por linha, discriminando acessos realizados e duração de chamadas, a fim de averiguar adequadamente a demanda dos serviços, bem como subsidiar auditoria, se necessário.

b) Os chips devem ser ativados separadamente, mediante solicitação da fiscalização conforme necessidade da contratante.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO III RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. Na licitação anterior, em razão das estimativas de valor por grupo serem inferiores a R\$ 80.000,00, destinou-se a

participação exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da LC 123/2006. Nesse sentido a justificativa apresentada para restrição da competitividade se valeu da estimativa dos valores da contratação que evidenciou um valor abaixo de 80.000,00, para os grupos segregados.

4.2. **DA NECESSIDADE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**

4.3. Nos termos do art. 49, § 1º, II, da [Lei Complementar nº 123/2006](#), o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte pode deixar de ser aplicado quando for "inviável em razão da natureza do objeto da contratação, devidamente justificada nos autos". Tal previsão confere margem de discricionariedade técnica à Administração para resguardar o interesse público e a efetividade da contratação, sobretudo quando a complexidade do objeto exigir padrões mínimos de qualificação técnica e estrutura operacional.

4.4. No presente caso, embora a estimativa de valores da contratação indique montante inferior a R\$ 80.000,00 — limiar que, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006, o que obriga a Administração a conceder o benefício da exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sugere-se **justificadamente** a não aplicação do benefício, com fundamento no risco concreto à execução contratual identificado na contratação atual.

4.5. A experiência prática demonstrou que **a capacidade técnica insuficiente da empresa contratada, ainda que formalmente habilitada como microempresa, comprometeu significativamente a entrega dos serviços e a atuação institucional do órgão contratante**, notadamente em áreas estratégicas que demandam comunicação contínua, confiável e tecnicamente assistida.

4.6. A política pública de fomento, embora importante, não pode se sobrepor à necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços públicos, sob pena de violação aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da [CF](#)) e da supremacia do interesse público.

4.7. No caso específico da contratação de serviços de telefonia, foram identificados os seguintes aspectos que evidenciam a necessidade de participação de um leque mais amplo de concorrentes, sem limitação à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

Cobertura e Capacidade de Atendimento:	Abrangência nacional ou regional extensa, com redundância de enlaces;
	Plano de contingência para falhas críticas;
	Capacidade imediata de expansão conforme demanda.
Economia de Escala e Competitividade:	Fornecedores de maior porte costumam oferecer tarifas unitárias de minuto inferiores, em virtude de maior volume de tráfego agregado;
	Condições comerciais mais atrativas, como crédito adicional, planos customizados e descontos progressivos.
Redução de Riscos Operacionais e Contratuais:	Menor probabilidade de interrupções recorrentes;
	Maior solidez financeira e histórico de cumprimento de obrigações contratuais em contratos de grande porte.

4.8. Dessa forma, o benefício legal de realização de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderia ser afastado com base em justificativas técnicas, não se tratando de restrição indevida à competitividade, **mas sim de adequação da licitação à complexidade e à criticidade do objeto**, conforme autorizado pelo art. 49, § 1º, II, da LC 123/2006.

4.9. Como será abordado no tópico sobre o *benchmarking*, observa-se uma tendência no mercado de telefonia em que as empresas intermediadoras têm ganhado espaço, inclusive em processos de contratação com ampla participação de concorrentes. Esse movimento indica que tais empresas estão conseguindo se posicionar de forma relevante no setor, competindo diretamente com as grandes operadoras. Ainda que não dominem o mercado, sua presença crescente mostra que há espaço para diferentes modelos de atuação, especialmente em nichos específicos ou em situações onde a personalização e a flexibilidade são valorizadas pelos contratantes.

4.10. Essa ampliação da participação das intermediadoras pode ser interpretada também como um reflexo da evolução do mercado, que tem se mostrado mais aberto à diversidade de fornecedores. A possibilidade de competição entre empresas de perfis distintos contribui para um ambiente comercial mais dinâmico, ainda que as grandes operadoras continuem ocupando posição dominante. Com isso, a atuação das intermediadoras passa a ser mais comum em licitações e negociações privadas, sem, no entanto, representar uma substituição das operadoras tradicionais, mas sim uma alternativa viável dentro de determinados contextos.

BENCHMARKING: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES SIMILARES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.11. No contexto do levantamento de mercado para busca de soluções para contratações públicas, o *benchmarking* consiste na prática de pesquisar perante outros órgãos para saber qual solução está sendo adotada para resolução de necessidade semelhante ao objeto planejado, de modo a conhecer outras modelagens que possam ser mais vantajosas.

4.12. Uma vez que o contrato nº 11/2025/TCE-RO, foi a primeira contratação de telefonia desta Corte de Contas com uma intermediadora, e diante dos problemas enfrentados já discorridos nos itens 2.7 a 2.14, a equipe de planejamento realizou busca de contratações similares na Administração Pública através do [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e procedeu com contato telefônico para verificar o sucesso ou não da contratação, dentro do contexto enfrentado por este setor

demandante, buscando verificar o comportamento do mercado com esta metodologia encontrada. Verificou-se ainda se a licitação realizada foi exclusiva para participação de ME e EPP, se os serviços estão sendo executados de forma satisfatória e se enfrentaram problemas durante a migração de tecnologia/contrato.

4.13. Partimos da problemática de verificar, se de fato os serviços estavam sendo atendidos por empresas de menor porte, de maneira que aferiu-se o seguinte:

Ref. (1)	Houve exclusividade para ME/EPP? (2)	Objeto Contratado (3)	Empresa Contratada (4)	ID Edital (5)	Prestação do serviço a contento? (6)	Contato (7)	Contratante (8)
Edital nº 14/2025	Não	Serviços de Telefonia Fixa e 0800	WN TELECOM LTDA	0903980	Houve instabilidades ou ressalvas pontuais, com posterior normalização ou expectativa de adequação.	(34) 3841-1344 (34) 3841-3787 (Roque)	MUNICIPIO DE COROMANDEL/MG
Edital nº 000006/2025	Não	Telefonia 0800	ALGA TELECOM S/A	0904060	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(35) 3529-4272/4262	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOSTO
Edital nº 000002/2025	Não	Telefonia 0800	NOTH TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0904063	Prestação contratual sem avaliação técnica conclusiva.	(33)3421-1531 (Vinícius)	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOSTO GUANHAES/MG
Edital nº 11235/2025	Não	Telefonia Fixa 0800	3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM	0904000	Houve instabilidades ou ressalvas pontuais, com posterior normalização.	(17)3203-1100 (Marcos Vinícius)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO
Edital nº 019/2025	Sim	Telefonia Fixa	Metodo Telecon (contrato anterior) RS VOICE LTDA	0903973	Houve instabilidades ou ressalvas pontuais no contrato anterior, com posterior normalização ou expectativa de adequação.	(64) 3632-8844 (Wilson)	Prefeitura Municipal de Jataí
Edital nº 90006/2025	Não	Telefonia Fixa	TELEFONICA BRASIL S.A.	0903985	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(15) 3262-6900 (Eloise)	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
Edital nº 04/2023	Não	Telefonia Fixa	TELEFONICA BRASIL S.A.	0903987	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno.	(38) 3493-3260	UNAI CAMARA MUNICIPAL
Edital nº 90002/2025	Não	Telefonia Fixa	TELEFONICA BRASIL S.A.	0903997	Foi informado que o atendimento tem sido satisfatório. Ademais, ele comunicou que recentemente foi realizado novo pregão para contratação de serviços de telefonia móvel, cujo vencedor foi a Vivo.	(67) 3303-3154 (Paulo)	CONAB/SUPEL, REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Ref. (1)	Houve exclusividade para ME/EPP? (2)	Objeto Contratado (3)	Empresa Contratada (4)	ID Edital (5)	Prestação do serviço a conteúdo? (6)	Contato (7)	Contratante (8)
Edital nº 90007/2025	Não	Telefonia Fixa	TELEFONICA BRASIL S.A.	0904015	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(11) 45479540 (Lígia)	DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MAUÁ
Edital nº PE13/2025/2025	Sim	Telefonia Fixa	ITCONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0904017	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno	(47)3263-7686	CAMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO COMBORIÚ
Edital nº 90002/2025	Não	Telefonia Fixa	ALCANS TELECOM LTDA	0904020	Foi informado que o serviço de telefonia fixa atende bem	(16) 3982-9200	ESP-PENINTECIARIA I DE SERRA AZUL
Edital nº 13/2025	Não	Telefonia Fixa	MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA	0904041	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(32)3313-4000 (Mirelle)	AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA
Edital nº 90021/2025	Não	Telefonia Fixa	SOMADATTA INFORMATICA LTDA	0904047	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno	(21)3184-5157	GRUPO DE APOIO DO GALEÃO - AERONAUTICA
Edital nº 42/2024	Sim	Telefonia Fixa	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	0904050	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno	(69)3481-2407	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ESPIAO DO OESTE
Edital nº 90120/2025	Não	Telefonia Fixa	ALGA TELECOM S/A	0904057	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno	(61)9873-3519	MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
Edital nº 10/2025	Não	Telefonia Fixa e 0800	SOMADATTA INFORMATICA LTDA	0904071	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(34) 3318-1700 (Giovanna)	CÂMARA DE UBERABA/MG
Edital nº 90007/2025	Não	Telefonia Fixa e 0800	OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA	0904074	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(21) 2519-5000/5542 (Dirceu)	COMANDO DO EXERCITO/RJ
Edital nº 34 Processo 59/2025	Não	Telefonia Fixa e 0800	VOXCITY TECNOLIGIA LTDA	0904059	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno	(46) 99916-8120 (46) 3232-8300	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA/PR
Edital nº 90031/2024	Não	Telefonia Fixa e 0800	VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA	0904069	Ainda não foi possível avaliar a execução do serviço	(11)2091-2433	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO
Edital nº 90010/2025	Não	Telefonia Fixa e Móvel	TELEFONICA BRASIL S.A.	0904028	Não celebrou o contrato ainda	(61)3313-9292 (Gisele)	STM SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF

Ref. (1)	Houve exclusividade para ME/EPP? (2)	Objeto Contratado (3)	Empresa Contratada (4)	ID Edital (5)	Prestação do serviço a conteúdo? (6)	Contato (7)	Contratante (8)
Edital nº 90012/2025	Não	Telefonia Fixa e Móvel	CLARO S.A.	0904030	Foi informado que o serviço de telefonia fixa atende satisfatoriamente às necessidades, ao passo que o serviço de telefonia móvel apresenta-se insatisfatório e marcado por desorganização	(98) 2107-8888 (Crisla)	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
Edital nº 001/2025	Sim	Telefonia Fixa, Móvel	MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	0904007	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno.	(31) 3863-1420	CAMARA MUNICIPAL DE FERROS
Edital nº 24/2025	Não	Telefonia Fixa, Móvel, 0800	COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0904064	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(31) 3820-1819 (Divá)	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO/MG
Edital nº 90015/2024	Não	Telefonia Fixa, Móvel, 0800	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	0904073	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno.	(69) 3216-2816	ALE/RO
Edital nº 25/0034/2025	Não	Telefonia Móvel	TELEFONICA BRASIL S.A.	0903978	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(79) 3216-2799 (Raul)	SESC AR/SE
Edital nº 15/2025	Não	Telefonia Móvel	CLARO S/A	0903991	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno.	0800 000 2042	MUNICIPIO DE JAGUARAÓ/RS
Edital nº 039/2025	Não	Telefonia Móvel	TELEFONICA BRASIL S.A.	0904006	Houve problemas só na emissão da fatura (pois lá é descentralizado)	(65) 3311-4800 (Juliana)	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA/MT
Edital nº 0582024/2025	Não	Telefonia Móvel	CLARO S.A.	0904012	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno.	(51) 3295-8050	RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Edital nº 18/2025	Sim	Telefonia Móvel	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA	0904024	Prestação regular e compatível com as exigências contratuais.	(31) 3833-1222 (31) 3833-1119 (Simone)	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG
Edital nº 90008/2025	Não	Telefonia Móvel	TELEFONICA BRASIL S.A.	0904055	Não foi possível avaliar a execução do serviço por ausência de retorno	compras@crmmg.org.br	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14. Na pesquisa realizada, foram analisados 30 (trinta) contratos de telefonia envolvendo os tipos de serviços utilizados pelo TCE-RO (telefonia fixa, móvel e 0800). Desses contratos, 25 foram firmados por meio de disputas com ampla participação, o que indica um cenário competitivo. Observou-se que, nesses certames, as empresas intermediadoras se destacaram, sendo responsáveis por 56% das contratações que não exigiam exclusividade para Microempresas (ME) ou

Empresas de Pequeno Porte (EPP), o que evidencia sua presença crescente no mercado, embora ainda em coexistência com as grandes operadoras.

4.15. A pesquisa também revelou uma tendência da Administração Pública de migrar de sistemas de telefonia baseados em ramais analógicos para soluções em VoIP, movimento já implementado pelo TCE-RO. No entanto, foi constatado que as fases iniciais de implantação, mesmo em ambientes que já utilizam VoIP, costumam apresentar dificuldades operacionais. Conforme demonstrado na coluna 6 da tabela acima, essas etapas são frequentemente marcadas por ajustes técnicos e adequações contratuais. Além disso, identificou-se que a fiscalização da execução contratual, na maioria dos casos, é realizada por setores de informática e comunicação, uma vez que o objeto possui características técnicas diretamente relacionadas à área de tecnologia da informação.

4.16. Também foi possível observar que, entre as contratações firmadas com empresas intermediadoras e cujos fiscais puderam ser contatados, 90% dos serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, tendo sido necessária apenas uma substituição de prestadora. Esse dado indica que o mercado de intermediadoras demonstra capacidade para atender adequadamente às demandas contratuais, reforçando sua viabilidade como opção para a prestação dos serviços de telefonia.

4.17. Adicionalmente, verificou-se que 12 contratos (40%) foram avaliados como positivos, 6 (20%) apresentaram desempenho parcial, e 12 (40%) apresentaram avaliações negativas ou inconclusivas, o que demonstra que embora haja espaço para melhorias, a maior parte das contratações atende de forma aceitável às necessidades institucionais.

4.18. Por fim, pode-se observar que, mesmo quando a licitação não é destinada à participação exclusiva de ME e EPP, ou seja, sendo de ampla participação, empresas de pequeno porte lograram êxito na contratação e vêm atendendo satisfatoriamente ao objeto contratado. Isso demonstra que, desde que tecnicamente habilitadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, tais empresas podem concorrer em igualdade de condições com grandes operadoras, ampliando a competitividade e a economicidade nas contratações públicas.

ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.19. Conforme contextualizado no início deste estudo, o TCE-RO atualmente dispõe de três modalidades distintas de serviços de telefonia, essenciais para a comunicação institucional, a saber:

1. **Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG)**– Utilizado para o funcionamento do número 0800 destinado ao contato gratuito do público externo com a Ouvidoria. Este serviço amplia o acesso da sociedade ao Tribunal, especialmente para cidadãos localizados em áreas remotas ou sem acesso à internet, possibilitando o registro de manifestações, denúncias e solicitações sem custo ao usuário.
2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – Utilizado por meio de telefones fixos IP (ramais) para a comunicação interna entre setores e externa com outras instituições e parceiros. Essa modalidade garante estabilidade, segurança da informação e possibilidade de monitoramento/auditoria das chamadas, sendo fundamental para operações críticas e para integração com a Solução de Telefonia e Comunicação Unificada do Tribunal.
3. **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**– Permite a disponibilização de pacotes de voz e dados móveis para membros e servidores em atividades externas, como auditorias de campo, inspeções e deslocamentos oficiais. Este serviço assegura mobilidade, acesso contínuo à comunicação institucional e disponibilidade de dados em tempo real, inclusive em localidades com cobertura restrita, mediante o uso de roaming nacional.

4.20. Cada um desses serviços cumpre papel estratégico no suporte às atividades finalísticas e administrativas do TCE-RO, sendo indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento institucional, tanto internamente quanto perante a sociedade.

Alternativas para os serviços de telefonia fixa (STFC) e discagem direta gratuita (DDG)

4.20.1. Considerando que os órgãos públicos, para atendimento de suas necessidades de comunicações, contratam a prestação do serviço no mercado regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pôde ser observada a possibilidade de adoção de 5 tipos de soluções de telefonia, especificamente no grupo de Serviços de Telefonia Fixa, sendo eles:

- I - Telefonia Convencional com Fio: Modelo mais antigo, utilizando cabos de cobre para a conexão e transmissão de sinais elétricos.
- II - Telefonia Fixa Sem Fio (WLL - Wireless Local Loop): Uma alternativa que oferece mais mobilidade do que os fixos com fio, utilizando comunicação sem fio para conectar o aparelho à rede.
- III - PABX e IP: Mais moderno, utiliza a internet e permitindo a criação de ramais, encaminhamento de ligações, e o uso de dispositivos móveis e computadores como ramais, além de integração com chat e outros serviços.
- IV - PCM (Modulação por Codificação de Pulso): Não é uma tecnologia de "telefone fixo" em si, a PCM digitaliza o sinal analógico para permitir a transmissão de voz de forma mais eficiente por longas distâncias e

para suportar outros serviços digitais como a internet.

V - **Centrais Telefônicas Híbridas e em Nuvem**: Oferecem flexibilidade ao integrar tecnologias analógicas, digitais e IP, sendo ideais para empresas que buscam modernizar sua telefonia com recursos como ramais virtuais, seleção automática de linhas e controle de gastos, com opções em nuvem que garantem maior mobilidade e acesso remoto.

4.21. Resumidamente, as principais características de cada solução são as seguintes:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Aplicações Típicas
Telefonia Convencional com Fio	Transmissão por cabos de cobre; modelo tradicional analógico	Estável, não depende de internet, ampla cobertura em áreas urbanas	Infraestrutura antiga, manutenção cara, pouca flexibilidade	Residências, órgãos públicos mais antigos, áreas com infraestrutura instalada
Telefonia Fixa Sem Fio (WLL)	Comunicação sem fio entre aparelho e estação base; usa rádio ou sinal celular	Mobilidade, rápida instalação, útil em áreas remotas	Sujeita a interferências, depende da qualidade do sinal	Áreas rurais, locais sem cabeamento, soluções emergenciais
PABX e IP	Sistema digital em nuvem ou local, com ramais em dispositivos diversos	Integração com outros canais (chat, e-mail), mobilidade, escalabilidade, redução de custos	Requer boa internet e suporte técnico inicial	Órgãos públicos, empresas com múltiplos setores, call centers
PCM (Modulação por Codificação de Pulso)	Técnica de digitalização do sinal de voz para transmissão eficiente	Alta qualidade de voz, base para serviços digitais como VoIP	Não é solução de telefonia por si só, precisa ser integrada a outras tecnologias	Infraestrutura de telecomunicações, centrais telefônicas, operadoras
Centrais Telefônicas Híbridas e em Nuvem	Integra tecnologias analógica, digital e IP com controle centralizado	Flexibilidade, mobilidade, gestão central, controle de custos, integração com sistemas	Investimento inicial maior, necessidade de planejamento técnico	Ambientes corporativos e públicos em modernização, instituições com múltiplas filiais

Alternativas para os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)

4.22. Quanto a telefonia móvel pessoal, as opções foi possível identificar duas modalidades principais:

I - **Pré-pago**: Funciona com a compra de créditos, onde o valor é debitado conforme o uso de serviços como ligações e internet.

II - **Pós-pago**: Envolve o pagamento de uma assinatura mensal após a utilização dos serviços, com a fatura sendo gerada posteriormente.

4.23. Resumidamente, as principais características de cada modalidade são as seguintes:

Critério	Pré-pago	Pós-pago
Forma de Pagamento	Pagamento antecipado (créditos)	Pagamento mensal (fatura)
Controle de Gastos	Alto controle (uso limitado ao valor recarregado)	Menor controle imediato, mas pode haver franquia e limites
Internet Móvel	Franquias diárias, semanais ou mensais, com menor volume	Franquias mensais maiores, com opções de dados acumulados
Ligações	Tarifas por minuto ou pacotes ilimitados por tempo limitado	Ligações ilimitadas geralmente incluídas
Velocidade de Internet	Pode ser reduzida após franquia ou bloqueada	Pode manter velocidade (com redução após franquia excedida)
Benefícios Adicionais	Acesso a apps gratuitos (WhatsApp, redes sociais) em alguns planos	Streaming, roaming nacional/internacional, apps ilimitados
Contrato/Fidelidade	Não exige contrato	Pode exigir fidelidade (12 meses, por exemplo)
Perfil de Usuário	Usuários com baixo uso ou que precisam controlar gastos	Usuários com uso intenso e necessidade de conectividade constante
Custo Mensal	Varia conforme recarga	Conforme operadora e pacote
Flexibilidade	Alta (pode parar de usar a qualquer momento)	Menor (cancelamento pode gerar multa)

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.24. Após a análise das alternativas disponíveis para atender às necessidades de telefonia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, verifica-se que a solução mais adequada para a **telefonia fixa e discagem direta gratuita (DDG)** consiste na manutenção da metodologia atualmente utilizada, baseada no PABX tradicional (virtual) aliado ao VoIP. Essa escolha permite o aproveitamento da infraestrutura já instalada, garantindo continuidade e estabilidade dos serviços, além de assegurar a confiabilidade da telefonia convencional, reconhecida por sua qualidade e disponibilidade. Ademais, essa alternativa evita gastos adicionais com ampliações significativas da infraestrutura de rede de dados, ao mesmo tempo em que proporciona uma transição sem impactos relevantes nas rotinas institucionais. Trata-se, portanto, de uma solução de continuidade eficiente, que preserva investimentos anteriores e sustenta o bom funcionamento das atividades do Tribunal.

4.25. Quanto à **telefonia móvel pessoal (SMP)**, conclui-se que a modalidade pós-paga é a mais vantajosa, uma vez que atende ao perfil de uso intensivo e à necessidade de conectividade permanente dos servidores e membros do TCE-RO. A disponibilização de chips (SIM Cards) com serviços integrados de voz e dados móveis, em tecnologia 4G ou superior, garante mobilidade e comunicação contínua mesmo fora das dependências físicas da instituição, aumentando a eficiência operacional. Ainda que haja custos relacionados à manutenção da infraestrutura física atual, trata-se de despesas previsíveis e controláveis, que permitem o adequado planejamento orçamentário.

4.26. Infere-se ainda que, diante da criticidade do objeto e da necessidade de assegurar padrões mínimos de qualidade, continuidade e cobertura no fornecimento dos serviços de telefonia, mostra-se tecnicamente justificável o afastamento da prerrogativa de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. A experiência anterior evidenciou limitações de capacidade técnica e operacional por parte de fornecedor enquadrado nesse porte empresarial, o que resultou em falhas na execução contratual e prejuízos diretos à comunicação institucional do TCE-RO. Além disso, a natureza do objeto demanda fornecedores com robustez operacional, ampla rede de cobertura, planos de contingência e condições comerciais competitivas, aspectos que, em regra, estão mais presentes em empresas de maior porte. Assim, a ampla participação de concorrentes, sem restrições artificiais, garante maior competitividade, reduz riscos de descontinuidade e viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

4.27. Dessa forma, as soluções indicadas — PABX tradicional (virtual) aliado ao VoIP para a telefonia fixa e o plano pós-pago para a telefonia móvel — demonstram-se as alternativas mais adequadas ao TCE-RO, pois conciliam eficiência, continuidade operacional e racionalidade no uso dos recursos públicos, sem demandar investimentos adicionais significativos em infraestrutura.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCIS DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

5.1. Contratação de serviços de telefonia 0800 e Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de serviço local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), bem como de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de "chips de telefonia e dados" com tecnologia 4G ou superior, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, são exigíveis **todos os requisitos elencados no tópico 3 do presente Estudo, além dos seguintes:**

- a) A empresa contratada, em qualquer um dos tipos de serviço de telefonia elencados, deve possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atuar na prestação dos serviços objeto da contratação.
- b) A empresa contratada para prestação dos serviços de telefonia fixa e de discagem direta gratuita deverá articular-se com a empresa detentora do contrato de prestação de serviços de suporte técnico da Solução de Telefonia e Comunicação Unificada, a fim de garantir a correta configuração e comunicação com o Gateway IP/TDM usado pelo TCE-RO. A empresa deve disponibilizar canal de atendimento gratuito via portal e/ou call center com atendimento de segunda-feira à sexta-feira no período de 7:30 às 18:00, podendo ser disponibilizado atendimento remoto em outro horário não discriminado.
- c) Os chips e modems devem ser substituídos num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sempre que apresentarem mal funcionamento, durante a vigência contratual.
- d) Chamados corretivos que não envolvam indisponibilidade de serviços devem ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, caso a falha cause indisponibilidade nos serviços o prazo de resolução será de 3 (três) horas a partir da abertura do chamado junto à empresa.
- e) Caso seja necessário dilação do prazo para atendimento dos chamados corretivos, deverá ser informado previamente à fiscalização mediante a apresentação de justificativas, o que ainda ensejará em registro próprio da fiscalização e avaliação dos impactos causados.

5.3. A **duração inicial do contrato** foi definida em 12 meses para todos os serviços, com possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços

contratados.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da [Lei n. 14.133/2021](#), os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação como serviços comuns, tendo em vista que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

6.2. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

6.3. Assim, os bens que a Administração pretende contratar são caracterizados como "bens comuns", conforme determina o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que são facilmente encontrados no mercado e não apresentam variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº. 14.133/2021 E / 6º, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. Considerando que o contrato atual de Serviços de Telefonia começou a ser executado em abril de 2025 e não apresenta extrato detalhado do consumo, será usada a média de consumo do contrato telefonia fixa anterior (SEI 007776/2022) que atendeu adequadamente às necessidades do TCE-RO, as quantidades serão mantidas, respeitadas as devidas proporcionalidades entre as quantidades estimativas de 30 meses do contrato usado como base e a cada 12 meses da nova contratação.

7.2. As quantidades dos grupos de DDG e de SMP foram levantadas com base nos dados de junho/2024 a abril/2025 (0890736), disponíveis no portal, sendo possível obter os seguintes quantitativos:

Média de Consumos Anuais				
Tipo	Item	Média Anual (baseado nos dados disponíveis de jun/24 a abr/25) [1]	Máxima anual projetada (30% de aumento e arredondado) ^[2]	Média Mensal (Com base na máxima anual projetada)
DDG	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local telefone fixo, modalidade DDG (0800), com tarifação reversa	13,64	18	1,5
DDG	SMP - Ligação Local (VC1), 0800, com tarifação reversa	506,29	659	55

Média de Consumos Anuais				
DDG	SMP - Interurbano regional (VC2), Interurbano nacional (VC3), 0800, com tarifação reversa	57,16	74	6
DDG	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional (LDN) telefone fixo – 0800, com tarifação reversa	27,93	36	3
SMP	Móvel/Fixo	Ilimitado [3]	Ilimitado	Ilimitado
SMP	Móvel/Móvel para mesma operadora	Ilimitado [3]	Ilimitado	Ilimitado
SMP	Móvel/Móvel para outras operadoras	Ilimitado [3]	Ilimitado	Ilimitado
SMP	Móvel/Fixo	Ilimitado [3]	Ilimitado	Ilimitado
SMP	Móvel/Móvel para mesma operadora	Ilimitado [3]	Ilimitado	Ilimitado
SMP	Móvel/Móvel para outras operadoras	Ilimitado [3]	Ilimitado	Ilimitado
SMP	Modem 4G - A Empresa não tem como declarar a medição do consumo por este ser plano fixo de dados de 20 GB para cada Modem	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

[1] Dados de consumo obtidos através do portal de acesso às faturas da Claro S/A, dados tarjados são sigilosos, visto que o número 0800 em questão é utilizado pela ouvidoria (0890736).

[2] A média anual projetada utilizou um aumento de 30% (trinta por cento) no uso dos serviços como margem de segurança.

[3] Quanto aos quantitativos dos serviços de telefonia móvel, o contrato é de ligações ilimitadas, assim, a operadora não disponibiliza no portal relatório com as informações de quantidade de minutos utilizados.

7.3. Quanto ao Grupo 2, que trata dos serviços de telefonia fixa, visto que não foi possível obter relatório de

consumo com a operadora Oi S/A e que a análise fatura a fatura é prejudicada em razão de serem 350 ramais, com extratos de ligações individuais e com ordem superior a 200 laudas/mês; optou-se por realizar o levantamento via análise global dos valores das faturas do contrato.

Levantamento Telefonia Fixa ⁴											
2023											
jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
R\$ 12.288,70	R\$ 5.691,94	R\$ 5.633,43	R\$ 5.814,81	R\$ 5.654,50	R\$ 5.779,44	R\$ 5.835,75	R\$ 5.819,45	R\$ 5.674,26	R\$ 5.753,25	R\$ 5.625,53	R\$ 5.737,99
2024											
jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
R\$ 5.546,64	R\$ 5.806,41	R\$ 6.048,19	R\$ 6.322,68	R\$ 6.115,90	R\$ 5.972,04	R\$ 5.949,31	R\$ 5.670,26	R\$ 5.866,35	R\$ 5.586,87	R\$ 5.706,32	R\$ 5.692,17
2025											
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
R\$ 5.407,09	R\$ 5.564,02	R\$ 5.481,16	R\$ 6.490,94	R\$ 5.411,05	R\$ 5.591,62	-	-	-	-	-	-
Média Geral (2023, 2024 e 2025)			Média últimos 12 meses			Máxima mensal projetada (30% de aumento)			Máxima anual projetada		
R\$ 5.984,60			R\$ 5.701,43			R\$ 7.411,86			R\$ 88.942,31		

[4] Dados obtidos através do relatório de acompanhamento do contrato (0884689).

- 7.4. Comparativamente, considerando que o contrato anterior, Contrato nº 28/2022/TCE-RO, possuía um custo médio mensal estimado de R\$ 7.787,67 (sete mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) (0476495), entende-se que os quantitativos utilizados atendem adequadamente esta Corte de Contas.
- 7.5. Quanto ao Grupo 3, o parque do TCE-RO possui 75 (setenta e cinco) tablets para uso do controle externo durante as auditorias e dos membros e procuradores do TCE-RO e MPC-RO, conforme ARP nº 16/2023/TCE-RO (0629032) e Ordem de Execução nº 10/2023/TCE-RO (0630416), somado a necessidade de uso par acesso de notebooks, chegou à demanda estimada de 100 chips.
- 7.6. Além de incluir a possibilidades de redistribuição de dados entre os usuários, a banda de dados pode ser aumentada de 20GB para 30GB, em virtude de diversas solicitações de aumento de dados por parte dos membros durante a execução do contrato atual com a IVM Telecomunicações.
- 7.7. No que diz respeito à inclusão dos serviços de roaming internacional, destaca-se a importância desse recurso para os usuários do TCE-RO e do MPC-RO, especialmente para seus membros. Esses usuários realizam viagens internacionais com alguma frequência para participar de compromissos oficiais, como reuniões e eventos promovidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), bem como em eventos internacionais voltados ao aprimoramento profissional e ao benchmarking. A forma de cobrança por diária está de acordo com o ofertado pelas principais operadoras nacionais, conforme consulta aos seus respectivos sites: [Operadora 1](#) e [Operadora 2](#).
- 7.8. Dessa forma, a disponibilização do serviço de roaming internacional é fundamental para garantir a continuidade da comunicação móvel durante essas viagens, assegurando que os membros possam manter contato efetivo e acesso aos serviços de telefonia celular fora do território nacional. Essa funcionalidade é imprescindível para a execução eficiente de suas atividades institucionais, permitindo o cumprimento das agendas internacionais com segurança e agilidade.
- 7.9. Assim, chegou-se à seguinte quantificação:

GRUPO 1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada por ano
1	DDG - STFC Local telefone fixo, 0800, com tarifação reversa	minutos	1,5	18
2	DDG - SMP - Ligação Local (VC1), 0800, com tarifação reversa	minutos	55	659

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada por ano
3	DDG - SMP - Interurbano regional (VC2), Interurbano nacional (VC3), 0800, com tarifação reversa	minutos	6	74
4	DDG - STFC Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) telefone fixo – 0800, com tarifação reversa	minutos	3	36
5	DDG - Assinatura Serviço 0800	unidade	1	12
6	DDG - Restrição da área de abrangência - Serviço	unidade	1	12

GRUPO 2 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada por ano
7	STFC - Ligação de fixo-fixo local	minutos	2000	24.000
8	STFC - Ligação de fixo-móvel local	minutos	2000	24.000
9	STFC - Assinatura de tronco digital de 30 canais	assinatura	4	48
10	STFC - Assinatura de faixa de numeração de 350 ramais	assinatura	1	12
11	STFC - Instalação de tronco digital (SIP)	unidade	-	2
12	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTRA	minutos	-	34.000

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada por ano
13	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTER	minutos	-	17.000
14	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano regional (VC2)	minutos	-	2.100
15	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano nacional (VC3)	minutos	-	5.000
16	STFC - Chamadas Longa Distância Internacional (LDI)	minutos	-	120

GRUPO 3 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E INTERNET

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada por ano
17	SMP - Habilitação	Unidade	-	100
18	SMP - Assinatura	Unidade	-	100
19	SMP - Acesso à rede móvel 4G ou SUPERIOR, de 30Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	Pacote	100	1200
20	SMP - Chamadas locais para qualquer operadora	unidade	Ilimitada	Ilimitada

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada por ano
21	SMP - Chamadas nacionais para qualquer operadora	unidade	Ilimitada	Ilimitada
22	SMP - Roaming em território nacional	unidade	Ilimitado	Ilimitado
23	SMP - Roaming internacional	dia	30	360
24	SMP - Mensagens SMS para qualquer operadora nacional	unidade	Ilimitada	Ilimitada
25	SMP - Fornecimento de modem 4G ou superior	unidade	-	25

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

VALOR DESTACADO PARA A DESPESA

8.1. O valor previsto do planejamento prévio para o PAC de 2026 é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), consignado sob o item **187.425.PAC.2026**.

DA PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

8.2. Com base na pesquisa realizada através do (Painel de preços/Banco de Preços/outros), verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 106.962,36 (cento e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme documento anexo (0909819).

8.3. É importante destacar que o valor preliminar trazido ao ETP não supre a necessidade da realização de pesquisa de preços em momento posterior, que deverá seguir os moldes da Instrução Normativa SEGES n. 65/2021, bem como a Resolução n. 397/2023 deste TCE-RO.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

9.1. É necessário o agrupamento dos itens 1 a 6, 7 a 16 e 17 a 25, em vista de interdependência técnica entre os mesmos. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados da seguinte forma:

Grupo 1: Discagem Direta Gratuita (DDG-0800)

9.2. A discagem direta gratuita (0800) se destina exclusivamente ao atendimento ao público, especialmente cidadãos de localidades remotas e com pouco acesso à internet. Esse serviço tem particularidades que o diferenciam dos demais serviços de comunicação, tanto em termos de infraestrutura tecnológica quanto de regulamentos específicos. Empresas especializadas em 0800 têm um nicho bem definido no mercado, que não necessariamente coincide com os fornecedores de telefonia fixa ou móvel. Além disso, este serviço deve ser constantemente auditado para garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com políticas de transparência pública.

Grupo 2: Telefonia Fixa (STFC)

9.3. O **Serviço Telefônico Fixo Comutado** é essencial para as comunicações formais entre os departamentos do TCE-RO, além da comunicação com outras instituições públicas e privadas. A telefonia fixa segue regras de mercado estabelecidas, com fornecedores que atendem demandas específicas desse serviço. Apesar de estar conectada à telefonia móvel em termos de objetivo final (comunicação eficiente), a tecnologia utilizada e os contratos de prestação de serviços são significativamente diferentes. A contratação separada de empresas especializadas em telefonia fixa proporciona uma maior flexibilidade, garantia de qualidade técnica e facilidade de auditoria.

Grupo 3: Serviços de Telefonia e Internet Móvel (SMP)

9.4. A telefonia móvel pessoal (SMP) abrange um serviço voltado para a **mobilidade** dos servidores, especialmente para aqueles que atuam em campo, como auditores de controle externo, membros e secretários da Corte de Contas. As características de uso, cobertura e planos de telefonia móvel variam significativamente da telefonia fixa. O mercado de telefonia móvel possui operadoras específicas que oferecem serviços diferenciados, como planos corporativos com roaming, pacotes de dados para uso em auditorias externas e funcionalidades avançadas de comunicação móvel. Contratar este serviço de forma agrupada com a telefonia fixa limitaria a competitividade e poderia resultar em ofertas menos ajustadas às necessidades de mobilidade dos servidores.

9.5. Já o acesso à internet é uma infraestrutura crítica, mas está diretamente conectado a diferentes aspectos operacionais dos outros serviços, como a comunicação digital e o suporte às atividades diárias do TCE-RO. No entanto, o fornecimento de internet, pela sua complexidade e pelas tecnologias envolvidas, demanda empresas especializadas em conectividade de rede, fornecimento de banda larga e segurança cibernética. Empresas que fornecem esse serviço, frequentemente, não atuam no mercado de telefonia fixa. A segregação deste serviço em um grupo separado permite que o TCE-RO contrate empresas que garantam a qualidade, a segurança de dados e a estabilidade da conexão, além de oferecer contratos mais ajustados às especificidades do ambiente de trabalho do Tribunal.

Conexão e Interdependência dos Serviços

9.6. Embora esses serviços sejam **complementares** no âmbito da comunicação do Tribunal, cada um apresenta características técnicas próprias e, portanto, a **segregação em grupos** facilita a contratação de fornecedores especializados. A separação desses itens em grupos evita que a contratação de um único fornecedor gere limitações quanto à qualidade dos serviços prestados ou onere a administração com contratos que englobam mais serviços do que o necessário.

9.7. A discagem 0800 depende das especificações técnicas da infraestrutura de telefonia fixa, mas não está atrelada contratualmente devido à especialização técnica distinta necessária para gerenciamento desse tipo específico de chamadas.

9.8. Telefonia fixa e móvel possuem bases contratuais distintas apesar do objetivo comum (comunicação).

9.9. O acesso à internet permite todas as atividades, mas sua natureza técnica difere muito das prestações de serviço telefônico.

9.10. Esses fundamentos demonstram claramente que é vantajoso segregar esses serviços em grupos distintos para realizar a contratação especializada, garantindo eficiência operacional, conformidade legal, qualidade técnica superior e gestão administrativa simplificada.

9.11. Por fim o agrupamento proposto não compromete a competitividade, uma vez que respeita as particularidades de cada serviço e promove a especialização dos fornecedores, resultando em uma contratação mais eficiente e vantajosa para o TCE-RO.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº. 14.133/2021 E 6º, INCISO VIII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

10.1. São contratações correlatas a esta demanda de telefonia, especificamente para os grupos de Discagem Direta Gratuita e Telefonia Fixa, a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico da Solução de Telefonia e Comunicação Unificada, atualmente prestados através do - Contrato nº 49/2023/TCE-RO (0619377), pela empresa Telesul Telecomunicações Ltda. Os serviços do Contrato nº 49/2023/TCE-RO e de telefonia, objeto deste estudo, são complementares.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer, no edital, vedação à subcontratação parcial ou total, de forma justificada. Considerando: (i) a natureza crítica e contínua do serviço; (ii) o risco operacional elevado; (iii) as exigências de autorização da ANATEL para execução direta do STFC e do SMP; e (iv) a necessidade de preservação da segurança da informação e da continuidade do serviço, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, no presente certame, assegurando-se a execução integral pela licitante vencedora.

11.2. Dessa forma, a vedação à subcontratação preserva a eficiência, a continuidade e a segurança operacional do serviço, mitigando riscos contratuais e assegurando que a execução seja realizada de forma integral pela licitante vencedora.

11.3. Observação sobre Roaming (não caracterização como subcontratação):

11.3.1. A prestação em roaming, nacional ou internacional, não será considerada subcontratação. O roaming é mecanismo operacional regulado pela ANATEL para interfuncionamento e interconexão de redes entre prestadoras autorizadas, sendo parte integrante da prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ao usuário fora de sua Área de Registro (usuário visitante), conforme o Regulamento do SMP ([Resolução ANATEL nº 477/2007](#)), e da interconexão e remuneração entre redes nos termos do Regulamento Geral de Interconexão – RGI ([Resolução ANATEL nº 693/2018](#)).

11.3.2. Dessa forma, o uso de acordos de roaming pela Contratada não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada perante o TCE-RO quanto à continuidade, qualidade, prazos de reparo e demais obrigações contratuais.

11.4. Nos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), será considerado como subcontratação e, portanto, vedado:

- 11.4.1. Caso a detentora do contrato seja uma Operadora Tradicional, que utilize os serviços de uma MVNO para atendimento e relacionamento com o contratante;
- 11.4.2. Caso a detentora do contrato seja uma MVNO, que utilize chips, modems e serviços de atendimento e relacionamento com o cliente de outra MVNO.
- 11.5. Nos serviços de Telefonia Fixa (STFC), será considerado como subcontratação e, portanto, vedado:
- 11.5.1. Utilização de empresa diversa para os procedimentos de migração, a exemplo da instalação do tronco digital.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IX DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

12.1. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, conforme instrumentos abaixo relacionados:

- a) Previsão no item **187.425.PAC.2026** do Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de 2026;
- b) Relação com o planejamento estratégico vigente, no Eixo B - 4) ATRAIR E MANTER SERVIDORES COMPROMETIDOS, QUALIFICADOS E PRODUTIVOS, EM UM AMBIENTE LABORAL SAUDÁVEL, PARA ASSEGURAR A EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

13.1. A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos elencados neste documento, assim como a contratação de objeto que garanta economicidade, eficiência, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Corte de Contas.

13.2. Além disso, almeja-se que a contratação permitiria alcançar ganhos diretos e indiretos, são eles:

- a) Garantir o fornecimento de um serviço essencial para o funcionamento pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), permitindo que a instituição continue a desempenhar suas atividades institucionais e estratégicas de maneira eficiente. A disponibilidade ininterrupta de telefonia fixa e móvel é fundamental para a comunicação interna e externa do Tribunal, facilitando a articulação entre as diversas unidades, servidores e parceiros, o que é indispensável para o cumprimento de suas atribuições normativas e sociais.
- b) Assegurar que suas operações ocorram de forma ininterrupta e que a comunicação entre as áreas administrativas e técnicas mantenha a fluidez necessária para a tomada de decisões ágeis. Além disso, a manutenção desses serviços proporciona uma infraestrutura de telecomunicações confiável, que é imprescindível para as ações de fiscalização, controle e auditoria, atividades estas que integram a função primordial do Tribunal de promover a boa governança pública.
- c) Preservar a capacidade do TCE-RO de desenvolver plenamente suas funções institucionais e sociais, por meio de uma infraestrutura de comunicação robusta e contínua. Esse suporte técnico é vital para que o Tribunal possa continuar prestando um serviço público de qualidade, atingindo suas metas estratégicas, e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos em todo o Estado de Rondônia.

13.3. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

14.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

15.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade, especialmente quanto aos aspectos ambientais envolvidos na execução do objeto.

15.2. Embora o objeto não envolva aquisição direta de bens permanentes em grande escala, a execução contratual demanda o fornecimento de chips e modems. Assim, recomenda-se que a contratada adote práticas ambientalmente responsáveis para o descarte de eventuais resíduos eletroeletrônicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com atenção especial à destinação final ambientalmente adequada, mediante logística reversa ou reaproveitamento técnico quando viável.

15.3. Adicionalmente, sugere-se que os equipamentos eventualmente fornecidos ou utilizados na prestação dos serviços observem critérios de eficiência energética e reduzido impacto ambiental, quando tecnicamente possível,

contribuindo para o uso racional de recursos e alinhando-se à política institucional de sustentabilidade do TCE-RO.

15.4. Tais diretrizes visam promover a responsabilidade ambiental, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a busca por contratações sustentáveis.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Eles podem ser categorizados como *i)* riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e *os ii)* riscos da gestão contratual.

16.2. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de riscos da contratação, que está disponível em anexo, sob o ID. 0879578.

16.3. **Matriz de risco:** O art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos **possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro** daquela relação jurídica. Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que **não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação**.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART INCISO XIII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

17.1. Os serviços de telefonia são indispensáveis para assegurar a comunicação interna e externa eficiente, o atendimento ao cidadão por meio da Ouvidoria, o apoio às atividades de fiscalização e auditoria em campo, além de promover transparência e ampliar a participação social.

17.2. As soluções priorizada, conforme o levantamento de mercado, mostram-se tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, pois aproveitam a infraestrutura já existente, evitando investimentos adicionais em tecnologia ou mudanças estruturais. Além disso, garantem estabilidade, confiabilidade e previsibilidade orçamentária, permitindo maior controle de custos.

17.3. O ETP incorporou as lições aprendidas com a execução contratual anterior, evidenciando a necessidade de canais de comunicação eficazes com a contratada, de portais de gestão e faturas detalhadas, bem como da inclusão de cláusulas de desempenho (IMR) para assegurar a qualidade dos serviços. A pesquisa de *benchmarking* junto a outros órgãos públicos reforçou a viabilidade da solução, demonstrando que sua adoção é prática consolidada e que os riscos observados podem ser mitigados por meio de instrumentos contratuais adequados. Destaca-se, ainda, que a segmentação dos serviços em três grupos (DDG, STFC e SMP) promove maior especialização, competitividade e eficiência na execução.

17.4. Assim, diante da análise técnica, legal, econômica e estratégica realizada, conclui-se que a contratação é viável e necessária, por atender ao interesse público, alinhar-se ao planejamento institucional, aproveitar de forma eficiente a infraestrutura existente, garantir a continuidade e qualidade de serviços essenciais e mitigar riscos por meio de cláusulas contratuais robustas.

17.5. Diante do exposto, **atesta-se a viabilidade** da contratação pretendida.

18. ASSINATURAS:

Equipe de planejamento da contratação:

ADELSON DA SILVA PAZ

Assessor
511

LÍVIA JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Assessora
667

TAMIRES MENDES ARAGÃO

Assessora
586

RENATA DE SOUSA SALES

Chefe da Divisão de Serviços e Transporte

Responsável pela demanda:

ALEX SANDRO DE AMORIM

Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

[1] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[2] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[3] Art. 32. Os recursos de numeração atribuídos às prestadoras de serviços de telecomunicações descontinuados devem retornar para a Reserva Técnica da Agência ou serem portados para outro serviço compatível, conforme expirem as respectivas outorgas.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio**, em 08/09/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE SOUSA SALES, Chefe de Divisão**, em 08/09/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Assessor(a) I**, em 08/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON DA SILVA PAZ, Técnico(a) Administrativo**, em 09/09/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0879483** e o código CRC **92526336**.

ANEXO A DO ETP - MAPA DE RISCOS

OBJETO: Serviços de Telefonia DDG (0800) e Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de serviço local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), bem como de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de "chips de telefonia e dados" com tecnologia 4G ou superior.

1. LEGENDA DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

1.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados podem ser categorizados como riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os riscos da gestão contratual. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada a seguir:

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
Baixo		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
Médio						
Alto						
Extremo						
IMPACTO	5 MUITO ALTO					
	4 ALTO	9, 10	18	15, 19		
	3 MÉDIO	3, 6, 17	1, 2, 4, 5, 7, 13, 14	12, 21	16	20
	2 BAIXO		8		11	
	1 MUITO BAIXO					
Matriz de cálculo de risco, sendo extremo: >15 a 20; alto: >8 a 12; médio: 3 a 6; baixo >1 a 2						

2. RISCOS RELATIVOS À FASE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
1	Solução que não atenda aos objetivos desejados	TCERO/Equipe de Planejamento	Falta de clareza na definição das demandas a serem desenvolvidas	3	2	médio	6	Desenvolvimento conjunto entre as unidades técnicas envolvidas (DESPAT e COINFRA) do desenho da contratação. Pesquisa junto ao mercado
2	Fiscalização inadequada do contrato	TCERO/Equipe de Fiscalização	Definição de fiscal/suplente sem capacitação adequada	3	2	médio	6	Capacitação constante dos gestores e fiscais do contrato Avaliação das competências das unidades técnicas para definição da melhor unidade para fiscalização

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
3	Contrato que não supra as necessidades do TCE-RO	TCERO/Equipe de Fiscalização	Estudo Técnico Preliminar falho Alteração das práticas que influenciam no uso do objeto contratado, levando ao dimensionamento incorreto das necessidades	3	1	médio	3	Consulta às unidades correlacionadas Apoio das unidades técnicas de Infraestrutura no planejamento da contratação
4	Quedas frequentes de ligação ou chamadas com baixa qualidade de áudio	Contratado	Sinal fraco, congestionamento na rede, falhas técnicas	3	2	médio	6	Monitoramento da qualidade com pesquisa de satisfação entre os usuários e reflexo no IMR com possíveis retenções e, em último caso, rescisão contratual.
5	Cobertura de sinal insuficiente, especialmente em áreas remotas	Contratado	As operadoras de sinal podem possuir áreas de sombra na cobertura, principalmente em localidades mais afastadas e ausência de torres próximas	3	2	médio	6	O uso do roaming visa diminuir essa falha na cobertura, possibilitando o uso de sinais de outras operadoras automaticamente, incluir cláusula de rescisão por má cobertura
6	Velocidade de dados abaixo do contratado, mesmo com tecnologia 4G ou superior	Contratado	Congestionamento, limitação técnica da rede	3	1	médio	3	Monitoramento da qualidade com pesquisa de satisfação entre os usuários e reflexo no IMR com possíveis retenções e, em último caso, rescisão contratual.
7	Instabilidade na rede de dados móveis, afetando o uso de aplicativos e comunicação	Contratado	Congestionamento, limitação técnica da rede	3	2	médio	6	Monitoramento da qualidade com pesquisa de satisfação entre os usuários e reflexo no IMR com possíveis retenções e, em último caso, rescisão contratual.
8	Incompatibilidade dos chips fornecidos com os dispositivos utilizados	Contratado	Chips desatualizados ou bloqueados. Fornecimento de chips e modems irregulares. Falta de homologação dos equipamentos (chips, modems, etc.) pela Anatel.	2	2	médio	4	Exigência de certificação Anatel Testes prévios de compatibilidade Cláusula de substituição imediata
9	Entrega parcial ou atrasada dos chips de telefonia e dados	Contratado/TCERO	Logística ineficiente Demora no envio dos chips Atraso na entrega da Ordem de Execução	4	1	médio	4	Envio da ordem de execução com prazo exequível, reunião inaugural do contrato

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
10	Não ativação ou ativação tardia das linhas contratadas	Contratado/TCERO	Falhas administrativas da operadora	4	1	médio	4	Checklist de ativação, acompanhamento da fiscalização
11	Cobrança indevida de serviços não contratados	Contratado	Fatura sem detalhamento adequado do uso Erro no faturamento Falha no sistema	2	4	alto	8	Incluir cláusula de contestação
12	Falta de fornecimento de relatórios de uso e faturamento	Contratado	Fatura sem detalhamento adequado do uso Contratada sem procedimentos e faturas padronizadas e automáticas	3	3	alto	9	Exigência contratual de faturamento detalhado e previsão de penalidades em caso de descumprimento Exigência de fatura detalhada com as informações necessárias para o pagamento, como a discriminação proporcional do período utilizado e o respectivo ciclo de faturamento
13	Cobrança de valores superiores aos previstos em contrato	Contratado	Fatura sem detalhamento adequado do uso Contratada sem procedimentos e faturas padronizadas e automáticas Erro de faturamento	3	2	médio	6	Incluir cláusula de contestação e reembolso automático, auditoria de chamadas
14	Cobrança de tarifas de longa distância (VC2/VC3) em chamadas locais (VC1).	Contratado	Fatura sem detalhamento adequado do uso Contratada sem procedimentos e faturas padronizadas Erro de faturamento	3	2	médio	6	Incluir cláusula de contestação e reembolso automático, auditoria de chamadas
15	Demora no atendimento de chamados técnicos ou de suporte	Contratado	Falta de equipe dedicada Má gestão da contratada Falta de estrutura da contratada	4	3	alto	12	Critérios de habilitação para afastar empresas aventureiras, exigência contratual de canal dedicado, notificação, reflexo no IMR com possíveis retenções e, em último caso, rescisão contratual.
16	Descumprimento dos prazos acordados em contrato	Contratado	Contratada sem procedimentos padronizados Falta de estrutura da contratada	3	4	alto	12	Notificação, reflexo no IMR com possíveis retenções e, em último caso, rescisão contratual.

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
17	Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados dos usuários	Contratado/TCERO	Falta de cláusulas contratuais claras sobre o assunto Tratamento inadequado de dados pessoais	3	1	médio	3	Previsão de cláusula no instrumento contratual. Exigência de política de privacidade, auditoria de conformidade
18	Ausência de canais oficiais de comunicação entre contratada e contratante	Contratado	Contratada sem procedimentos padronizados Falta de estrutura da contratada	4	2	alto	8	Exigência de um canal oficial de comunicação, com prazos definidos para resolução de chamados
19	Falta de transparência na prestação de contas e dados	Contratado	Fatura sem detalhamento adequado do uso	4	3	alto	12	Exigência de portal completo e funcional, contendo informações como minutagem das ligações, valores das chamadas e dados atualizados de faturamento
20	Inoperância dos serviços durante a migração	TCERO/Equipe de Fiscalização e Contratado	Durante a migração e configuração inicial podem ocorrer indisponibilidade temporária dos serviços durante algumas horas	3	5	extremo	15	Programar a migração para uma sexta-feira após expediente para menor impacto
21	Insuficiência quantitativa nos serviços de dados SMP	TCERO/Equipe de Fiscalização	Alguns usuários podem ter consumo fora da curva, ultrapassando o quantitativo de dados estipulados por pacote.	3	3	alto	9	Incluir exigência de possibilidade de redistribuição da quantidade de dados dentro das linhas vinculadas ao contrato e de disponibilidade de dashboard de gestão no contrato

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE SOUSA SALES, Chefe de Divisão**, em 09/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Assessor(a) I**, em 09/09/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0879578** e o código CRC **D9605DC4**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/TCE-RO
ANEXO II – ORIENTAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

ORIENTAÇÕES

- A proposta deve ser anexada ao sistema, quando convocados pelo Pregoeiro, após a fase de lances e negociação de preços
- O Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta *on line*, para fins de habilitação, a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- Outras incorreções, desde que não impliquem em alteração da substância da proposta, poderão ser corrigidas quando da solicitação do Pregoeiro para reenvio.

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
CPF/CNPJ:		Telefone/Fax:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE			
Nome:			
CPF:		Telefone/Fax:	
RG:		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Cargo/Função:			
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS BANCÁRIOS			
Instituição:		AG.:	
		C.C.:	

GRUPO 01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	DDG - STFC Local telefone fixo, 0800, com tarifação reversa	minutos	18		
2	DDG - SMP - Ligação Local (VC1), 0800, com tarifação reversa	minutos	659		
3	DDG - SMP - Interurbano regional (VC2), Interurbano nacional (VC3), 0800, com tarifação reversa	minutos	74		
4	DDG - STFC Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) telefone fixo – 0800, com tarifação reversa	minutos	36		
5	DDG - Assinatura Serviço 0800	unidade	12		
6	DDG - Restrição da área de abrangência - Serviço	unidade	12		
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 01					

GRUPO 02 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	STFC - Ligação de fixo-fixo local	minutos	24000		
8	STFC - Ligação de fixo-móvel local	minutos	24000		
9	STFC - Assinatura de tronco digital de 30 canais	assinatura	48		
10	STFC - Assinatura de faixa de numeração de 350 linhas telefônicas fixas (STFC), a serem disponibilizadas.	assinatura	12		
11	STFC - Instalação de tronco digital (SIP)	unidade	2		
12	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTRA	minutos	34000		
13	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTER	minutos	17000		
14	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano regional (VC2)	minutos	2100		
15	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano nacional (VC3)	minutos	5000		
16	STFC - Chamadas Longa Distância Internacional (LDI)	minutos	120		
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 02					

GRUPO 03 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	SMP - Habilitação ¹	unidade	100		
18	SMP - Assinatura ²	unidade	100		
19	SMP - Acesso à rede móvel 4G ou SUPERIOR, de 30Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	pacote	1200		
20	SMP - Chamadas locais para qualquer operadora	unidade	ilimitada		
21	SMP - Chamadas nacionais para qualquer operadora	unidade	ilimitada		
22	SMP - Roaming em território nacional	unidade	ilimitada		
23	SMP - Roaming internacional	dia	360		
24	SMP - Mensagens SMS para qualquer operadora nacional	unidade	ilimitada		
25	SMP - Fornecimento de modem 4G ou superior	unidade	25		
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 03					

[1] O item nº 17 será pago uma única vez, na ocasião de 1ª ativação da linha, portanto, em caso de renovação contratual, este item não estará incluso; suspensões temporárias com posterior reativação não ensejarão novo pagamento para a mesma linha.

[2] O item nº 18 será pago somente um vez ao ano; portanto, em caso de renovação contratual, este item também será renovado.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 90035/2025/TCE-RO e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Corte de Contas.

_____ - ____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0996597** e o código CRC **2984786C**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/TCE-RO

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- 1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.
- 2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.
- 2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
- 2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/2005](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

- I - Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1. **Atestados ou declarações de capacidade técnica** em característica, comprovando que o contratado detém experiência anterior na configuração e/ou instalação e suporte da solução, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Devido à homogeneidade dos serviços licitados, serão aceitos atestados que tenham por objeto quaisquer das modalidades listadas (STFC, SMP, 0800).

4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. **Prova de habilitação (Carta de Concessão ou Autorização)** expedida pela Anatel para exploração dos serviços de telecomunicações no estado de Rondônia, sendo para os grupos 1 e 2: autorização para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e para o grupo 3: autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal.

Justificativa para a exigência de qualificação técnica

4.3. Os serviços de que tratam este Termo de Referência são natureza crítica para o funcionamento operacional do TCE-RO, em razão da relevância do objeto, justifica-se a apresentação, por parte das licitantes de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação de serviço anterior satisfatório de serviços de telefonia.

4.4. Já a prova de habilitação é necessária em virtude de que os serviços de telefonia possuem regulamentação específica realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo necessário que as empresas que pretendem prestar tais serviços, possuam as devidas autorizações ou concessões fornecidas pela agência reguladora competente.

4.5. Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a requerer dos licitantes a comprovação de qualificação técnica necessária e suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de atestados que comprovem prestação anterior satisfatória revela-se medida proporcional e razoável, uma vez que não restringe indevidamente a competitividade, mas garante que a empresa já possua experiência prévia em fornecimentos de porte compatível, demonstrando capacidade técnica, logística e operacional para atender integralmente às demandas do Tribunal.

5. DECLARAÇÕES LEGAIS

5.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

5.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

5.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

5.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

5.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

- 5.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 5.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;
- 5.8. Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCE/RO (Lei nº 14.133/2021, art. 14, IV).



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0996601** e o código CRC **7F386D54**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0996601

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/TCE-RO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO – COMPRAS E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA

CONTRATO N. XX/20XX/TCE-RO

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia, através do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a pessoa jurídica/física (...), abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 004293/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: Contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e Serviço Móvel Pessoal (SMP), locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de chips de voz e dados (4G ou superior), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de execução e níveis de serviço (IMR) definidos no Termo de Referência e anexos.

VALOR:

12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até o

VIGÊNCIA: limite legal aplicável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/TCE-RO

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, através do **TRIBUNAL DE CONTAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) - Geral de Administração, o (a) senhor (a) XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

CONTRATADO:, inscrito (a) no CNPJ sob o n., sediado (a) na, neste ato representado (a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e Serviço Móvel Pessoal (SMP), locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de chips de voz e dados (4G ou superior), para atender às necessidades do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de execução e níveis de serviço (IMR) definidos no Termo de Referência e anexos., conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

GRUPO 01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	DDG - STFC Local telefone fixo, 0800, com tarifação reversa	minutos	18		
2	DDG - SMP - Ligação Local (VC1), 0800, com tarifação reversa	minutos	659		
3	DDG - SMP - Interurbano regional (VC2), Interurbano nacional (VC3), 0800, com tarifação reversa	minutos	74		
4	DDG - STFC Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) telefone fixo – 0800, com tarifação reversa	minutos	36		
5	DDG - Assinatura Serviço 0800	unidade	12		
6	DDG - Restrição da área de abrangência - Serviço	unidade	12		
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 01					

GRUPO 02 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	STFC - Ligação de fixo-fixo local	minutos	24000		
8	STFC - Ligação de fixo-móvel local	minutos	24000		
9	STFC - Assinatura de tronco digital de 30 canais	assinatura	48		
10	STFC - Assinatura de faixa de numeração de 350 linhas telefônicas fixas (STFC), a serem disponibilizadas	assinatura	12		
11	STFC - Instalação de tronco digital (SIP)	unidade	2		
12	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTRA	minutos	34000		
13	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTER	minutos	17000		
14	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano regional (VC2)	minutos	2100		
15	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano nacional (VC3)	minutos	5000		
16	STFC - Chamadas Longa Distância Internacional (LDI)	minutos	120		
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 02					

GRUPO 03 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DADOS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	SMP - Habilitação ¹	unidade	100		
18	SMP - Assinatura ²	unidade	100		
19	SMP - Acesso à rede móvel 4G ou SUPERIOR, de 30Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	pacote	1200		
20	SMP - Chamadas locais para qualquer operadora	unidade	ilimitada		
21	SMP - Chamadas nacionais para qualquer operadora	unidade	ilimitada		
22	SMP - Roaming em território nacional	unidade	ilimitada		
23	SMP - Roaming internacional	dia	360		
24	SMP - Mensagens SMS para qualquer operadora nacional	unidade	ilimitada		
25	SMP - Fornecimento de modem 4G ou superior	unidade	25		
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 03					
[1] o item nº 17 será pago uma única vez, na ocasião de 1ª ativação da linha, portanto, em caso de renovação contratual, este item não estará incluso, suspensões temporárias com posterior reativação não ensejarão novo pagamento para a mesma linha. [2] o item nº 18 será pago somente um vez ao ano, portanto, em caso de renovação contratual, este item também será renovado.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Contratações de serviços contínuos

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até o limite legal aplicável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$.... (...), perfazendo o valor total de R\$... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo CONTRATADO, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

6.2. Aplica-se ao pagamento a Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6.3. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor) o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4. Nos casos de existência de qualquer débito perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, no todo ou em parte, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da Resolução Específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referenciada no subitem 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela paga I = Índice de compensação financeira = 0,000328767 Assim apurado: I = (TX)/365; I = {(12/100)/365} I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%

6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

6.7. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, (29/10/2025 0953415).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou

pela Comissão de Recebimento designada;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato, Lein. 14.133/2021, LINDB e demais legislações correlatas;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

8.1.14. A Administração proporcionará todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; e

8.1.15. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;

9.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência contratual;

9.1.3. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.4. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

9.1.5. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

9.1.6. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência ou projeto básico;

- 9.1.7. Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;
- 9.1.8. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- 9.1.9. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;
- 9.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 9.2. Impossibilitada de cumprir o (s) prazo (s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.
- 9.3. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;
- 9.4. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
- 9.5. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;
- 9.6. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVICT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.11. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o

local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e nos termos da Resolução n. 382/2023/TCE-RO e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	
Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória		

11.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
Nota de Empenho:	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESS SENSÍVEIS

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas

de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas

ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. **XXX/20XX/TCE-RO e YYY/20YY/TCE-RO** e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador (a) do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0996656** e o código CRC **2910A522**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0996656

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/TCE-RO
ANEXO V – PLANILHA DE RESUMO DE PREÇOS

Constitui o Anexo V do presente edital a Planilha de resumo de preços, elaborada pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, conforme Instrução de Cotação nº 047/2025/DLC/SELIC (0953415).



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Técnico(a) Administrativo**, em 29/12/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0989518** e o código CRC **DAD6FC21**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0989518

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC				
		Divisão de Licitações e Contratações - DLIC				
Processo Administrativo		SEI n. 004293/2025				
Identificação da Planilha		Instrução de Cotação n. 038/2025/DLC-Selic				
Objeto:		Contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo				
Sistema de Registro de Preços:		Não				
Planilha de resumo de preços						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	DDG - STFC Local telefone fixo, 0800, com tarifação reversa	1	18	Minutos	R\$ 0,08	R\$ 1,44
2	DDG - SMP - Ligação Local (VC1), 0800, com tarifação reversa	1	659	Minutos	R\$ 0,40	R\$ 263,60
3	DDG - SMP - Interurbano regional (VC2), Interurbano nacional (VC3), 0800, com tarifação reversa	1	74	Minutos	R\$ 0,30	R\$ 22,20
4	DDG - STFC Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) telefone fixo – 0800, com tarifação reversa	1	36	Minutos	R\$ 0,23	R\$ 8,28
5	DDG - Assinatura Serviço 0800	1	12	Unidade	R\$ 75,32	R\$ 903,84
6	DDG - Restrição da área de abrangência - Serviço	1	12	Unidade	R\$ 38,10	R\$ 457,20
7	STFC - Ligação de fixo-fixo local	2	24000	Minutos	R\$ 0,28	R\$ 6.720,00
8	STFC - Ligação de fixo-móvel local	2	24000	Minutos	R\$ 0,37	R\$ 8.880,00
9	STFC - Assinatura de tronco digital de 30 canais	2	48	Assinatura	R\$ 38,86	R\$ 1.865,28
10	STFC - Assinatura de faixa de numeração de 350 ramais	2	12	Assinatura	R\$ 63,50	R\$ 762,00
11	STFC - Instalação de tronco digital (SIP)	2	2	Unidade	R\$ 1.779,75	R\$ 3.559,50
12	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTRA	2	34000	Minutos	R\$ 0,04	R\$ 1.360,00
13	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTER	2	17000	Minutos	R\$ 0,04	R\$ 680,00
14	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano regional (VC2)	2	2100	Minutos	R\$ 0,10	R\$ 210,00
15	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano nacional (VC3)	2	5000	Minutos	R\$ 0,14	R\$ 700,00
16	STFC - Chamadas Longa Distância Internacional (LDI)	2	120	Minutos	R\$ 2,27	R\$ 272,40
17	SMP - Habilitação ¹	3	100	Unidade	R\$ 53,35	R\$ 5.335,00
18	SMP - Assinatura ²	3	100	Unidade	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
19	SMP - Acesso à rede móvel 4G ou SUPERIOR, de 30Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	3	1200	Pacote	R\$ 41,15	R\$ 49.380,00
20	SMP - Chamadas locais para qualquer operadora	3	ilimitada	Unidade	0,00	0,00
21	SMP - Chamadas nacionais para qualquer operadora	3	ilimitada	Unidade	0,00	0,00
22	SMP - Roaming em território nacional	3	ilimitada	Unidade	0,00	0,00
23	SMP - Roaming internacional	3	360	Dia	R\$ 29,68	R\$ 10.684,80
24	SMP - Mensagens SMS para qualquer operadora nacional	3	ilimitada	Unidade	0,00	0,00
25	SMP - Fornecimento de modem 4G ou superior	3	25	Unidade	R\$ 228,87	R\$ 5.721,75
Valor total médio do grupo 01						R\$ 1.656,56
Valor total médio do grupo 02						R\$ 25.009,18
Valor total médio do grupo 03						R\$ 75.611,55
Valor total médio estimado						R\$ 102.277,29
					 Documento assinado digitalmente SAMIR ARAUJO RAMOS Data: 28/10/2025 14:46:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Samir Araújo Ramos - Agente Operacional - Matrícula 379	
Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço						
→ (1) Art. 8º da Resolução nº 397/2023/TCE-RO.						
Data: terça-feira, 28 de outubro de 2025						

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025/TCE-RO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PADRONIZADA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TCE/RO

A empresa (INSERIR NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR Nº DO CNPJ], com sede em [INSERIR ENDEREÇO DA EMPRESA], neste ato representada por (INSERIR REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominado Proponente, para fins de participação na Licitação nº (INSERIR Nº DA LICITAÇÃO) ou Contratação Direta nº (INSERIR Nº DA CONTRATAÇÃO DIRETA), promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, DECLARA, para os devidos fins, que:

a) não possui, em seu quadro funcional ou em sua composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, bem como não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tampouco com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) compromete-se, em caso de êxito na presente contratação, a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que a presente declaração é prestada de boa-fé e de forma voluntária, assumindo a Proponente inteira responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0996657** e o código CRC **6BE1424F**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90035/2025/TCE-RO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna público o **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por grupo**, realizado no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O Edital também pode ser acessado no Portal da Transparência do TCE-RO: <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Licitacoes>.

UASG: 935002. PROCESSO: 004293/2025. LEGISLAÇÃO REGENTE: Lei Federal n. 14.133/2021.

OBJETO: *Contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e Serviço Móvel Pessoal (SMP), locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de chips de voz e dados (4G ou superior), conforme edital. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 102.277,29 (cento e dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).*

DATA DE REALIZAÇÃO: **02/02/2026, horário: 09h30m** (horário de Brasília-DF).

PREGOEIRO: Márlon Lourenço Brígido.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Chefe Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0996436** e o código CRC **BD7F86A3**.

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0996436

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135